

**HÉRCULES MANFRINATO KASTANÓPOULOS**

**A INTERPRETAÇÃO E OS REFLEXOS DAS REGRAS DE GOVERNANÇA NOS  
CONTRATOS EMPRESARIAIS**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2020**

**HÉRCULES MANFRINATO KASTANÓPOULOS**

**A INTERPRETAÇÃO E OS REFLEXOS DAS REGRAS DE GOVERNANÇA NOS  
CONTRATOS EMPRESARIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação do Professor Associado Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2020**

AUTORIZO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Kastanópoulos, Hércules Manfrinato

A interpretação e os reflexos das regras de governança nos contratos empresariais ; Hércules Manfrinato Kastanópoulos ; orientador Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa -- São Paulo, 2020.

114

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito Comercial. 2. Governança Corporativa. 3. Contratos Empresariais. 4. Inadimplemento. 5. Resolução. I. Verçosa, Haroldo Malheiros Duclerc, orient. II. Título.

---

Nome: Hércules Manfrinato Kastanópoulos.

Título: A interpretação e os reflexos das regras de governança nos contratos empresariais.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial.

Aprovado em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

### **Banca Examinadora**

Orientador: Prof. Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa.

Instituição: Universidade de São Paulo.      Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_      Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_      Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_      Assinatura: \_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Verçosa por ter aceitado a orientação para o desenvolvimento deste estudo e por suas valiosas considerações ao longo desta jornada, que muito contribuíram para nortear a pesquisa e a conclusão ao cabo atingida.

Este trabalho também não poderia ter sido realizado se não fosse o incondicional apoio da minha família, que desde muito cedo me ensinou que o estudo é extremamente importante e o conhecimento é algo que não ocupa espaço e, uma vez adquirido, não se pode perdê-lo ou tê-lo de si retirado. Especial agradecimento à minha mãe, Maria Flávia, ao meu pai, Luís Georges, e à minha irmã, Helena, que acompanharam de perto todo o caminhar e desenvolvimento da pesquisa. Sem eles nada seria possível.

Agradeço imensamente às valiosas contribuições obtidas na Banca de Qualificação, as quais foram cruciais para o desenvolvimento deste trabalho. Professores André Antunes Soares de Camargo e Rafael Villar Gagliardi, meus sinceros agradecimentos pela precisão em identificar os pontos a serem aprimorados e aconselhamentos para o amadurecimento deste trabalho. Ao Professor Rafael, agradecimento especial pela convivência diária no escritório Demarest e por sempre ter ajudado a trazer maior clareza nos momentos de dúvida, reflexão e aflições que surgiram ao longo do caminho.

Ao meu grande amigo e irmão mais velho, que a vida me permitiu escolher para ter sempre por perto, Daniel Kaufman Schaffer. Eternamente grato pelas valiosíssimas contribuições, discussões e reflexões para o amadurecimento deste trabalho, bem como pela ajuda com a revisão final do texto. Minha estima e admiração por você, obrigado por tudo! Ao Caio Pazinato Gregório Ramos e ao Fernando Del Picchia Maluf, irmãos que a vida também me permitiu escolher para ter sempre por perto. Meus sinceros agradecimentos a vocês por todo o apoio ao longo desta jornada.

A todos os meus amigos e companheiros do escritório Demarest, por me apoiarem e incentivarem para que eu pudesse ter a calma e tranquilidade para me dedicar à pesquisa. À Júlia Schulz Rotenberg, estimada amiga e exemplo de profissional, cujo apoio foi essencial durante todo o mestrado. Ao Wallace Chispim e à Renata Bochini, pela ajuda com a realização da pesquisa. À Júlia Teixeira Rodrigues, estimada amiga e exemplo de profissional, pelas valiosas contribuições e apoio com a revisão final do texto.

Por fim, não poderia deixar de agradecer a Família VMASC pelo incondicional apoio e incentivo nesta longa caminhada. Vocês foram essenciais. Obrigado pessoal!

*“És, em verdade, um manhoso, que nunca vãmente excogita!*

*Cheio de astúcia refletas e sabes dizer o que pensas.*

*Pois tome a Terra ciência, bem como o Céu vasto de cima e a água do Estige, que se precipita – esta é a jura mais alta e mais terrível de todos os deuses bem-aventurados – de que não tenho intenção de outros males, agora, causar-te.*

*Mas o que penso e proponho fazeres é como se eu própria me propusesse, se acaso me visse em igual conjuntura.*

*Equitativa é minha alma e à justiça inclinada; no peito não se me aninha um espírito férreo, senão compassivo”*

(Homero. *A Odisseia*)

## RESUMO

KASTANÓPOULOS, Hércules Manfrinato. *A interpretação e os reflexos das regras de governança nos contratos empresariais*. 114. Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Esta dissertação de mestrado tem por objeto a análise das regras de governança corporativa inseridas nos contratos empresariais. Iniciou-se a pesquisa pelo entendimento do que seriam as regras de governança corporativa e como teria ocorrido o desenvolvimento destes tipos específicos de normas no âmbito da atividade empresarial, bem como em quais pilares estariam elas alicerçadas. Após, buscou-se identificar a natureza jurídica e o tipo de obrigação originada pelas regras de governança corporativa, aprofundando-se a análise a partir do que se convencionou chamar de cláusulas anticorrupção, espécie mais comumente utilizada na prática empresarial. Ato contínuo, passou-se a analisar os efeitos decorrentes do inadimplemento de normas desta natureza e a possibilidade jurídica de resolução do contrato empresarial, em razão da violação de normas desta natureza. O trabalho foi todo desenvolvido tendo por base apenas os efeitos decorrentes de atos de corrupção irradiados nas relações puramente empresariais (isto é, entre empresas, não envolvendo pessoas físicas, tampouco órgãos públicos). Ao final, concluímos com o entendimento sobre a sistematização e institutos jurídicos aplicáveis a este tipo específico de regramento inserido nos contratos empresariais.

**Palavras-chave:** Direito Comercial. Governança Corporativa. Contratos Empresariais. Inadimplemento. Resolução.

## ABSTRACT

KASTANÓPOULOS, Hércules Manfrinato. *The interpretation and effects of corporate governance clauses in commercial contracts*. 114. Master. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This master's thesis' object is the analysis of the corporate governance rules inserted in commercial contracts. The research began with the understanding on what the rules of corporate governance are and how the development of these specific types of rules within the business activity occurred, as well as which principles they are based upon. Afterwards, the research aimed at identifying the legal nature and the type of obligation originated by corporate governance rules, using as an example the anti-corruption clause, which is more commonly used in business practice. The next step was to analyze the effects arising from the breach of rules of this nature and the legal possibility of termination of the commercial contract, due to the violation of this kind of rules. The work was entirely developed based solely on the effects resulted from acts of corruption occurring in relationships of a purely private nature (i.e. between companies, not involving public agencies). In the end, the thesis concludes with the understanding on the systematization and legal institutes applicable to this specific type of rule inserted in the commercial contracts.

**Keywords:** Commercial Law. Corporate governance. Commercial Contracts. Default. Termination.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
B3	Brasil, Bolsa e Balcão. B3 é a bolsa de valores oficial do Brasil, sediada na cidade de São Paulo
CCI	Câmara de Comércio Internacional
Código Civil	Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002
Código Penal	Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Convenção da OCDE contra o Suborno Transnacional	Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
CGU	Controladoria Geral da União
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FCPA	<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>
FIESP	Federação das Indústrias de São Paulo
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
Lei Anticorrupção	Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013
Lei da Liberdade Econômica	Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019
Lei das Empresas Públicas	Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016
Lei das SA	Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976
Lei de Acesso à Informação	Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011
Lei de Conflito de Interesses	Lei Federal nº. 12.813, de 16 de maio de 2013

Lei de Recuperação Judicial e Falência	Lei Federal nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005
MPF	Ministério Público Federal
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
Petrobrás	Petróleo Brasileiro S.A.
REsp	Recurso Especial
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
SOX	Lei Sarbanes-Oxley, lei editada pelo Congresso Norte-americano em 2002
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UKBA	<i>UK Bribery Act</i>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. METODOLOGIA DE PESQUISA.....</b>	<b>18</b>
<b>3. A GOVERNANÇA CORPORATIVA.....</b>	<b>20</b>
3.1. Etimologia .....	21
3.2. Conceito.....	24
3.3. Contextualização: o início da governança corporativa.....	28
3.4. Princípios relacionados à governança corporativa: <i>fairness</i> , <i>ethics</i> , <i>accountability</i> , <i>disclosure</i> e <i>compliance</i> .....	36
3.4.1. <i>Fairness</i> (senso de justiça ou equidade).....	36
3.4.2. <i>Ethics</i> (eticidade e moralidade).....	38
3.4.3. <i>Accountability</i> (prestação de contas).....	40
3.4.4. <i>Disclosure</i> .....	43
3.4.5. <i>Compliance</i> .....	44
3.5. Os mecanismos da governança corporativa.....	46
3.6. Conclusão parcial e introdução às regras de governança nos contratos empresariais.....	48
<b>4. AS REGRAS DE GOVERNANÇA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS 51</b>	
4.1. Fatores que propiciaram o ambiente favorável para o aumento das regras de governança nos contratos empresariais .....	57
4.2. A natureza jurídica das regras de governança nos contratos empresariais	66
4.2.1. Obrigação acessória, dever anexo ou obrigação principal? .....	67
4.2.2. Obrigação de meio ou de resultado? .....	72
4.3. Os limites sobre a estipulação de regras de governança.....	76
4.4. Conclusão parcial .....	78
<b>5. O INADIMPLEMETO DE REGRAS DE GOVERNANÇA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS.....</b>	<b>80</b>
5.1. A possibilidade jurídica do estabelecimento de normas de governança nos contratos empresariais: existência, validade e eficácia .....	81
5.2. As hipóteses de inadimplemento das regras de governança corporativa no contrato empresarial .....	83
5.2.1. Inadimplemento absoluto total .....	86
5.2.2. Inadimplemento absoluto parcial .....	88

5.2.3.	Inadimplemento relativo.....	90
5.3.	O adimplemento substancial de contrato empresarial e sua resolução por inadimplemento de regras de governança corporativa .....	90
5.4.	A insolvência e a resolução de contrato empresarial por inadimplemento de regra de governança corporativa .....	92
5.5.	A lacuna contratual: resolução com base em violação de regra de governança corporativa não prevista expressamente em contrato.....	94
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>98</b>
<b>7.</b>	<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>101</b>
<b>8.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>113</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado tem por objeto a análise das regras de governança corporativa<sup>1</sup> no âmbito das relações interempresariais<sup>2</sup>, isto é, no âmbito dos contratos celebrados entre empresas<sup>3</sup>. O termo governança corporativa é a tradução literal do termo em inglês *corporate governance*. Conforme será abordado no capítulo 3.1, há posições doutrinárias contrárias à utilização desta nomenclatura no território nacional, mormente porque o termo “corporativa” não parece traduzir adequadamente ao vernáculo o significado de *corporation*. Contudo, conforme bem observa ANDRÉ MARUCH, “o termo largamente utilizado é governança corporativa”, expressão que já se encontra enraizada no vocabulário empresarial [...]”<sup>4</sup>.

Para o desenvolvimento deste estudo, trabalharemos com as seguintes hipóteses:

---

<sup>1</sup> Apenas à título introdutório, pode-se dizer que as regras de governança corporativa estão baseadas em cinco principais pilares, quais sejam, (i) *fairness*; (ii) *ethics*; (iii) *accountability*; (iv) *disclosure*; e (v) *compliance*. Tais regras buscam, em essência, assegurar que as empresas sejam dirigidas de modo efetivo, visando à maximização dos lucros, evitando os conflitos de interesses entre sócios e administradores e a prática de atos ilícitos (MARUCH, André. *As principais práticas de governança corporativa adotadas no mercado brasileiro em face do mercado internacional: 1ª parte*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 43, p. 127-144, jan./mar. 2009, p. 134). Cada um desses pilares será oportunamente analisado ao longo deste trabalho (vide capítulos 3.4.1 a 3.4.5).

<sup>2</sup> De acordo com PAULA FORGIONI: “A atenção do comercialista recai sobre os contratos interempresariais, ou seja, aqueles *celebrados entre empresas*, i.e., *em que somente empresas fazem parte da relação*. Ao assim proceder, identificamos os contratos empresariais com aqueles em que ambos [ou todos] os polos da relação têm sua atividade movida pela *busca do lucro*. Esse fato imprime viés peculiar aos negócios jurídicos entre empresários”. (FORGIONI, Paula A. *Contratos Empresariais: teoria geral e aplicação*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pp. 27-28). HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA, por seu turno, indica os contratos empresariais ou mercantis estritos como “aqueles nos quais uma das partes é um empresário (ou sociedade empresária) no exercício de sua atividade, conforme os termos dos arts. 966 e 982 do NCC, e a outra parte também é empresário ou pessoa não caracterizada como consumidor.” (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Contratos Mercantis e a Teoria Geral dos Contratos – O Código Civil de 2002 e a Crise do Contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 25).

<sup>3</sup> Esta dissertação terá por objeto apenas a análise das obrigações assumidas entre empresas em suas relações comerciais. Não será objeto de análise, portanto, as obrigações objeto de contratos firmados entre pessoas naturais, tampouco contratos celebrados entre empresas e pessoas naturais, cujas obrigações são tuteladas pelo direito consumerista. Na definição de WALDÍRIO BULGARELLI: “Há, portanto, [...] de se distinguir hoje entre os contratos comuns, firmados entre particulares, de igual ou equivalente posição econômica, dos contratos entre empresas, e dos contratos dos particulares com as empresas, sendo estes últimos, o alvo especial do chamado direito do consumidor, que só agora começa a despontar entre nós”. (BULGARELLI, Waldírio. *Contratos mercantis*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1987, p. 24). Vale destacar que tampouco será objeto de análise os contratos celebrados entre entes privados e a Administração Pública Direta e Indireta.

<sup>4</sup> MARUCH, André. *As principais práticas de governança corporativa adotadas no mercado brasileiro em face do mercado internacional: 1ª parte*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 43, p. 127-144, jan./mar. 2009, p. 134.

- (i) em que medida e extensão o inadimplemento das regras de governança corporativa inseridas em contrato empresarial pode ser considerado um motivo justo e válido para a sua resolução<sup>5</sup>?
- (ii) a prática de ato contrário às regras de governança corporativa de determinada empresa por outra com a qual se relaciona pode configurar motivo justo e válido para o rompimento de toda e qualquer relação contratual entre elas existente, ainda que tal hipótese não esteja prevista contratualmente?

Essas são as perguntas que pretendemos responder ao longo deste estudo e que nortearam o desenvolvimento do trabalho.

Em síntese, analisaremos as regras de governança à luz das hipóteses acima delineadas, ambas restritas ao viés do direito contratual empresarial. Para tanto, iniciaremos pela análise das regras de governança em si, de modo a verificar a sua natureza jurídica, no que consistem e por qual razão a preocupação das empresas com o aludido regramento tem aumentado nos últimos anos a nível global<sup>6-7</sup>.

Ainda a título introdutório, cabe anotar que o estudo da governança corporativa encontrou maior espaço para debate e desenvolvimento no âmbito do direito societário, como importante mecanismo para o bom funcionamento das empresas, principalmente no

---

<sup>5</sup> Não se olvida que há divergência doutrinária quanto à utilização dos termos rescisão, resilição e resolução. Referimo-nos aqui ao conceito de resolução motivada do contrato, que significa a extinção do contrato fundada no inadimplemento. Conforme explica ORLANDO GOMES: “sob nome de resilição, usado pelos juristas franceses, designa-se o modo de extinção dos contratos pela vontade de um ou dos dois contratantes” GOMES, Orlando. *Contratos*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 184. Resolução, por seu turno, conforme explica FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, “é a extinção do contrato fundada no inadimplemento, ou em razão da onerosidade excessiva” (LOUREIRO, Francisco Eduardo. *Extinção do Contrato in Teoria Geral dos Contratos*. Renan Lotufo; Giovanni Ettore Nanni, coordenadores. São Paulo: Atlas, 2011, p. 610). Por tratarmos de descumprimento (inadimplemento) de regras de governança nos contratos empresariais, referimo-nos especificamente à hipótese de resolução motivada do contrato.

<sup>6</sup> No Brasil, a título exemplificativo, mencionamos as seguintes reportagens veiculadas na imprensa que denotam o aumento da preocupação das empresas com relação às normas de governança corporativa: disponível em <<https://www.valor.com.br/financas/4388664/apos-lava-jato-empresas-publicas-fortalece-m-governanca>>, acessado em 8.4.2019 às 19h31; <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/para-ir-ar-a-pagina-empresas-da-lava-jato-investem-em-planos-anticorruptao.ghtml>>, acessado em 8.4.2019, às 19h48.

<sup>7</sup> Vale destacar a esse respeito, como bem pontua EDSON CORDEIRO DA SILVA, que a “admissão pela Enron, WorldCom, Adelphia, Tyco, Merrill Lynch, Global Crossing e Xerox (Estados Unidos) de manipulações contábeis e lucros inflados acontecidos nos últimos anos provocou pânico em Wall Street. Da mesma forma, os acontecimentos que envolveram a Parmalat na Itália tiveram repercussão em suas subsidiárias, inclusive no Brasil”. (DA SILVA, Edson Cordeiro. *Governança Corporativa nas Empresas: guia prático de orientação para acionistas, investidores, conselheiros de administração e fiscal, auditores, executivos, gestores, analistas de mercado e pesquisadores* – 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 352).

combate ao que se convencionou chamar de conflitos de agência ou *agency conflicts*<sup>8</sup>, bem como para o bom funcionamento do mercado de capitais em si, sendo importante ferramenta para o desenvolvimento econômico das nações<sup>9</sup>.

Apesar de este trabalho tratar das regras de governança e dos princípios a elas correlatos, o seu enfoque será no campo do direito contratual empresarial e obrigacional. Não será objeto de análise os efeitos das regras de governança corporativa para o desenvolvimento do mercado de capitais, captação de recursos pelas empresas, entre outros temas que se relacionem a essa fértil e rica discussão, exclusivamente sob a ótica interna da empresa, seus sócios e *stakeholders*<sup>10</sup>. Em alguns momentos o trabalho tangenciará discussões dessa natureza, eis que intrinsecamente relacionado ao objeto deste estudo. Contudo, o foco será a análise das regras de governança e a sua interpretação sob os vieses tratados nas hipóteses acima.

O primeiro ponto que será examinado após o entendimento e a delimitação do conceito da governança corporativa, é o estabelecimento de regras desta natureza no âmbito de contratos empresariais.

Pode-se dizer com segurança que contratos interempresariais, mormente os que envolvem grandes operações, contam via de regra com um capítulo destinado às regras de governança<sup>11</sup>. E tais regras envolvem desde as mais simples normas de conduta, como, por

---

<sup>8</sup> Entende-se por conflitos de agência ou *agency conflicts* o interesse divergente entre acionistas e administradores da empresa, ou principal e agente, na hipótese que o administrador não detém participação na empresa, isto é, não é proprietário. Conforme bem explica ANDRÉ ANTUNES SOARES DE CAMARGO, o “problema de agência [...] nada mais é do que aquele originado com a separação de papéis entre quem administra e quem investe em uma determinada atividade. Administradores não agem, necessariamente, no interesse de quem aporta recursos para a empresa e, quanto mais ampla for a separação entre propriedade e controle, mais grave fica esse “problema de agência”. (CAMARGO, André Antunes Soares de. *Transações entre Partes Relacionadas: um desafio regulatório complexo e multidisciplinar*, 3ª ed. São Paulo: Almedina, 2016, p. 242-243). O problema de agência, vale dizer, foi identificado já por Adam Smith e desenvolvido em estudos de Michael Jensen e William Meckling. Para mais informações: JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. *Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure*. Journal of Financial Economics, v. 3, 1976.

<sup>9</sup> De acordo com a OCDE: “Good corporate governance helps to build an environment of trust, transparency and accountability necessary for fostering long-term investment, financial stability and business integrity, thereby supporting stronger growth and more inclusive societies”. (disponível em: <<http://www.oecd.org/corporate/>>, acessado em 9.4.2019, às 10h48).

<sup>10</sup> *Stakeholder* é uma expressão empregada para se referir a qualquer pessoa, entidade ou sistema que afeta ou é afetado pelas atividades de uma organização. Em suma, todas as partes interessadas, conforme se pode verificar da definição apresentada pelo Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Publicacoes/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>>, p. 13, acessado em 9.4.2019, às 15h:42.

<sup>11</sup> A esse respeito, vale mencionar o estudo desenvolvido pelos Professores MICHAEL JOACHIM BONELL e OLAF MEYER, no qual consignaram que: “In recent years, anti-corruption clauses have become increasingly widespread in international commercial contracts and can already be considered among typical boilerplate

exemplo, o dever de informar sobre eventuais fatos que possam de alguma forma afetar a execução do contrato, chegando a níveis mais detalhados (e complexos, por assim dizer), como o dever de revelação por parte de uma das empresas, ou de ambas, de toda e qualquer informação atinente ao seu possível envolvimento com práticas ilícitas ou contrárias às regras de governança da outra empresa.

Ainda neste particular, vale mencionar os contratos de fusão e aquisição de empresas<sup>12</sup>, que contam com as cláusulas comumente designadas como *representations* e *warranties*<sup>13</sup>, por meio das quais as partes contratantes asseguram, por exemplo, que a empresa atende aos mais elevados critérios de governança e boas práticas, bem como que não estão, de nenhuma forma, relacionadas ou envolvidas com a prática de nenhum ato ilícito e de corrupção. E a violação de qualquer das *representations* e *warranties*, inclusive àquelas relacionadas a governança, pode dar azo à resolução motivada do contrato.

O escopo da primeira parte deste estudo, portanto, parte do estudo é compreender e delimitar a natureza jurídica das regras de governança e como elas se enquadram no âmbito do direito contratual empresarial, de modo a aferir em que medida e extensão seria lícito o rompimento do contrato empresarial em razão de violação de norma desta natureza. Neste particular, pretendemos abordar os efeitos de atos de corrupção nas relações empresariais de direito privado, que podem ser considerados uma das causas para a inserção de normas de governança nos contratos empresariais, como forma de afastar e/ou mitigar os efeitos dos

---

*clauses*” (BONELL, Michael Joachim; MEYER, Olaf. *The Impact of Corruption on International Commercial Contracts*. Springer: Switzerland, 2015, p. 25).

<sup>12</sup> Ou, no termo em inglês, *Mergers and Acquisitions* (“M&A”).

<sup>13</sup> As *representations and warranties* ou cláusulas de declarações e garantias são essenciais em contratos de fusão e aquisição de empresas (M&A). Conforme anota SÉRGIO BOTREL: “Os contratos padrão de compra e venda de participações contemplam uma longa lista de declarações e garantias prestadas, em boa medida, pela parte vendedora. Em linhas gerais, e em resumo extremo, as disposições dessa seção do instrumento contratual preceituam que a empresa objeto da operação é conduzida de acordo com as exigências legais e com as melhores práticas de mercado, que a empresa adquirida é titular de todos os ativos necessários à condução das atividades sociais, e que a venda das ações ou quotas não encontra restrições de caráter legal ou contratual. Geralmente, as declarações e garantias do vendedor visam, em especial: (i) servir como um meio para persuadir o vendedor a divulgar e tornar disponível ao comprador a maior quantidade possível de informações sobre o negócio a ser adquirido, anteriormente ao fechamento da operação; (ii) conforme o desenrolar das informações reveladas pelo vendedor e sua importância para a continuidade dos negócios explorados pela sociedade alvo, pode servir como argumento ao comprador para desistir do negócio diante da relevância e gravidade das informações; (iii) servir como base para fixação de indenização na hipótese de as declarações e garantias se revelarem, após o fechamento da operação, imprecisas ou inverídicas; (iv) servir como componente da formação do preço, haja vista que o teor das declarações e garantias permitem ao comprador estimar o risco da operação; (v) servir como elemento de decisão quanto à celebração do contrato” (BOTREL, Sergio. *Fusões e Aquisições*, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 383/385).

atos de corrupção<sup>14</sup>, bem como dar maior segurança jurídica para o tratamento dos efeitos dos atos de corrupção nas relações interempresariais.

Após o exame das regras de governança e o entendimento a respeito de sua natureza jurídica, passaremos a analisar, por ocasião do capítulo 5, os efeitos que elas irradiam no âmbito dos contratos empresariais.

Desta feita, analisaremos os princípios norteadores dos contratos empresariais, como, por exemplo, a boa-fé objetiva, a autonomia privada, o *pacta sunt servanda*, dentre outros importantes princípios e normas de interpretação à luz do direito brasileiro, de modo a verificar em que circunstância, se é que existente, o descumprimento de uma norma de governança pode ser motivo justo e válido para a rescisão de relação contratual, bem como em que medida e extensão basear a rescisão de contrato empresarial em razão de violação a regra de governança pode ou não ser considerado abusivo e desproporcional.

Ao final, concluiremos a dissertação consolidando o entendimento a respeito da validade e eficácia das regras de governança inseridas em contratos empresariais, avaliando em que medida e extensão o seu inadimplemento pode ser considerado motivo justo e válido para eventual rompimento de relação contratual, em todas as hipóteses acima elencadas.

É o que passaremos a desenvolver com maior vagar nos próximos capítulos.

---

<sup>14</sup> A esse respeito, fazemos referência ao já mencionado estudo coordenado pelos Professores MICHAEL JOACHIM BONELL e OLAF MEYER: BONELL, Michael Joachim; MEYER, Olaf. *The Impact of Corruption on International Commercial Contracts*. Springer: Switzerland, 2015.

## 6. CONCLUSÃO

Esta dissertação de mestrado teve por objetivo estudar os efeitos decorrentes das cláusulas de governança corporativa inseridas nos contratos empresariais.

Dado o escasso material doutrinário e estudos focados especificamente neste ângulo da governança corporativa, propusemo-nos a empreender o nosso estudo de modo a sistematizar a incidência, aplicação e efeitos de regras desta natureza no plano jurídico dos contratos celebrados entre empresas - regidos sob o manto das disposições do direito privado.

Conforme estudado no capítulo 3, as cláusulas de governança nos contratos empresariais têm sua gênese nas regras de governança corporativa propriamente ditas. Tais regras consistem em um conjunto de práticas e mecanismos desenvolvidos para a organização e gestão da atividade empresarial, pautadas precipuamente em princípios de senso de justiça, ética e moralidade, prestação de contas, transparência e cumprimento a leis e regulamentos.

Em essência, as regras de governança estipuladas em contratos empresariais têm natureza de obrigação principal, por expressa disposição das partes nesse sentido. Aludidas regras, vale dizer, têm origem e decorrem dos deveres anexos à boa-fé objetiva, segundo os quais as partes são obrigadas a guardar, tanto na conclusão do contrato, como em sua execução, deveres de informação, proteção, lealdade, dentre outros.

Assim, justamente para se assegurar o resultado útil almejado por normas desta natureza, qual seja, combate a corrupção, é que se pode dizer que tais normas traduzem obrigações de resultado às partes a elas aderentes, e não de meio. É certo que, em determinadas ocasiões específicas, é possível se admitir que as normas de governança resultem obrigações de meio, caso assim as partes desejem.

Não obstante, tratar a regra de governança no contrato empresarial como obrigação de meio, e não de resultado, tem por consequência a mitigação da sua eficiência para o combate dos atos de corrupção - fim ultimado por essas regras.

Dada a sua relevância no atual contexto político-econômico-legislativo, a prática empresarial levou as empresas a dedicarem maior preocupação com normas desta natureza

em suas relações privadas, mormente em razão das graves sanções impostas pela Lei Anticorrupção na hipótese de envolvimento em práticas corruptas.

Assim, a grande maioria dos contratos empresariais atualmente conta com as conhecidas cláusulas anticorrupção – trazemos, para efeito meramente exemplificativo, o modelo de cláusula anticorrupção elaborado pela CCI (cujo texto é parte integrante do anexo desta dissertação). As cláusulas anticorrupção, para além de terem o objetivo maior de coibir e mitigar os efeitos dos atos de corrupção, tem por objetivo imediato dar o devido tratamento jurídico nas hipóteses de o ato de corrupção ser efetivamente verificado e impactar uma relação contratual empresarial.

Dessa forma, ao tratarem especificamente deste tema no contrato empresarial, as partes garantem maior segurança jurídica para as consequências dos efeitos decorrentes do ato de corrupção no contrato empresarial - saindo, assim, do limbo que pode existir na interpretação apenas segundo os ditames dos deveres anexos à boa-fé objetiva.

Conforme estudado, pudemos observar que diferentes tipos de inadimplemento podem ocorrer com relação às regras de governança corporativa (absoluto total, absoluto parcial e relativo). Em todos eles, é admitida a possibilidade de resolução motivada do contrato, embora em algumas hipóteses seja possível admitir a continuidade do contrato sem prejuízo ao fim último objetivado por tais regras.

As regras de governança no contrato empresarial, com efeito, não podem ser utilizadas como cheque em branco, aptas a permitir a resolução do contrato ao bel prazer de uma das partes. Ou seja, como todo e qualquer direito, ele não pode ser exercido de forma abusiva pelas partes, sendo expressamente proibidas cláusulas puramente potestativas.

Além disto, não podem ser utilizados como escusa para evitar a resolução do contrato o eventual adimplemento substancial de uma das obrigações do contrato, tampouco o eventual estado de insolvência da parte inadimplente. A regra de governança, conforme estudado, tem natureza de obrigação principal no contrato empresarial por expressa disposição das partes, integrando, assim, importante e essencial elemento a ser observado. Da mesma forma, o estado de insolvência por si só não pode ser motivo apto a afastar a incidência da regra de governança, mormente nas situações em que a condução dos negócios em desrespeito a princípios éticos e morais que levaram à situação de insolvência.

Por fim, concluímos que a falta de estipulação expressa em contrato sobre normas específicas de governança a serem observadas pelas partes resulta na impossibilidade de as

partes exigirem das outras o cumprimento de normas específicas desta natureza, bem como utilizá-las como fundamento para a resolução do contrato. Nesta hipótese, vale a regra geral dos deveres anexos à boa-fé objetiva.

É o que concluimos.

## 7. BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Luiz Fernando Prudente do. *Contrato e Teoria do Adimplemento Substancial*. Indaiatuba-SP: Editora Foco, 2019.

Artigo de Revista. *Após Lava-Jato, empresas públicas fortalecem governança*. Data: 13.1.2016, disponível em: <<https://www.valor.com.br/financas/4388664/apos-lava-jato-empresas-publicas-fortalecem-governanca>>, acessado em 8.4.2019 às 19h31.

Artigo de Revista. *Enron: As lições do Fracasso*. Data: 9.10.2008, disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/artigo-enron-as-licoes-do-fracasso-m0058989/>>, acessado em 28.11.2019, às 17:32h.

Artigo de Revista. *Para virar a página, empresas da Lava Jato investem em planos anticorrupção*. Data: 9.7.2017, disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/para-virar-a-pagina-empresas-da-lava-jato-investem-em-planos-anticorruptao.ghtml>>, acessado em 8.4.2019, às 19h48.

ASSIS, Araken de. *Comentários ao Código Civil Brasileiro*. Coordenado por Arruda Alvim e Thereza Alvim. Rio de Janeiro, Forense, v. 7.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BASSAN, Fabio. *As Recentes Reformas de Governança Corporativa a Nível Internacional*. In ROSSETTI, Maristela; PITTA, Andre Grunspun (Coords.). *Governança Corporativa: avanços e retrocessos*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. Tradução por João Rezende da Costa, 3ª ed., São Paulo: Paulus, 2006.

BERLE, Adolf A.; GARDINER C. Means. *The Modern Corporation and Private Property*. 1932.

BETTARELLO, Flávio Campestrin. *Governança Corporativa: fundamentos jurídicos e regulação*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BETTI, Emílio. *Interpretação da lei e dos atos jurídicos: teoria geral e dogmática*; tradução Karina Jannini; a partir da segunda edição revista e ampliada por Giuliano Crifò; revisão técnica Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Negócio Jurídico*. Trad. Servanda Editora. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

BIJOS, Leila; NÓBREGA, Antônio Carlos Vasconcellos. *Suborno Transnacional: a nova realidade normativa brasileira*. RIL Brasília a. 52 n. 207 jul./set. 2015, disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/515196/001049183.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>, acessado em 5.1.2020, às 22:58h.

BLOK, Marcella. *Compliance e Governança Corporativa*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONELL, Michael Joachim; MEYER, Olaf. *The Impact of Corruption on International Commercial Contracts*. Springer: Switzerland, 2015.

BOTREL, Sergio. *Fusões e Aquisições*, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRANDEIS, Louis D. *Other peoples's Money and how the bankers use it*. New York: Frederick A. Stokes Company, 1914.

BRIGAGÃO, Pedro Henrique Castello. *A Administração de Companhias e a Business Judgment Rule*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

BULGARELLI, Waldírio. *Contratos mercantis*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1987.

CAMARGO, André Antunes Soares de. *Transações entre Partes Relacionadas: um desafio regulatório complexo e multidisciplinar*, 3ª ed. São Paulo: Almedina, 2016.

CANTIDIANO, Luiz Leonardo. *Governança Corporativa: empresas transparentes na sociedade de capitais*. Lazuli Editora, 2004.

CARVALHO, Jorge Morais. *Os Limites à Liberdade Contratual*. Coimbra: Almedina, 2016.

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, 5ª ed., disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Publicacoes/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>>, acessado em 9.4.2019, às 15h:42.

COESE, Ronald Harry. *The Nature of the Firm*. 1937, disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x>>, acessado em 7.1.2020, às 10:38h.

DA SILVA, Edson Cordeiro. *Governança Corporativa nas Empresas: guia prático de orientação para acionistas, investidores, conselheiros de administração e fiscal, auditores, executivos, gestores, analistas de mercado e pesquisadores* – 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DEMATTÉ, Flávio Rezende. *Responsabilização de pessoas jurídicas por corrupção: A Lei nº 12.846/2013 segundo o direito de intervenção*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

DENIS, Diane; McCONNELL, John. *International Corporate Governance*. Journal of Financial and Quantitative Analysis, 2003.

Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, disponível em: <<https://dicionario.doaurelio.com/governo>>, acessado em 18.04.2019, às 10h.

Estudo Técnico nº. 01/2017, produzido pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/coordenacao/grupos-de-trabalho/comissao-leniencia-colaboracao-premiada/docs/Estudo%20Tecnico%201-2017.pdf/view>>, acessado em 16.1.2020, às 11:45h.

FILHO, Manoel Justino Bezerra. *Lei de Recuperação de Empresa e Falência Comentada*, 5ª ed. rev., atual, e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FORGIONI, Paula A. *Contratos Empresariais: teoria geral e aplicação*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GAGLIARDI, Rafael Villar. *Exceção de Contrato Não Cumprido*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. *Obrigações*. 16<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro, vol. 2: teoria geral das obrigações*. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GRAZIANO, Thomas Kadner. *Solving the riddle of conflicting choice of law clauses in battle of forms situations: the hague solution*. Yearbook of Private International Law, 2013, vol. 14, p. 71-101.

GUERRA, Sandra. *A Caixa-Preta da Governança*. Rio de Janeiro: Best Business, 2017.

HANSEN, Charles. *The Ali Corporate Governance Project: Of the Duty of Due Care and the Business Judgement Rule, a Comentary*. The Business Lawyer. Vol. 41, No. 4 (August 1986), disponível em [https://www.jstor.org/stable/40686758?read-now=1&seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/40686758?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents)>, acessado em 27.11.2019, às 10:53h.

JUNIOR, Ruy Rosado de Aguiar. *Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor*. 2a. Ed. Rio de Janeiro: AIDE.

Justificativa Apresentada pelo Deputado Raul Jungmann, para modificar o texto da Medida Provisória nº 703/2015, que teve por objeto a alteração da Lei Anticorrupção, disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4333926&disposition=inline>>, acessado em 5.1.2020, às 23:22h.

LAMY FILHO, Alfredo. BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. *Direito das Companhias*. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Lei Americana Anti-Corrupção no Exterior (FCPA), atualizada até a Lei de Direito Público Pub. L. 105-366 (10 de novembro de 1998) Título 15. Comércio e Negociação (Capítulo 2B

– Bolsa de Valores), disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>>, acessado em 6.1.2020, às 17:38h.

LOBO, Jorge. *Princípios de Governança Corporativa in* Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e financeiro – Ano XLV – n. 142 – abril-junho de 2006.

LOTUFO, Renan. *Código Civil comentado*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2003.

LOUREIRO, Fernando Eduardo. *Extinção dos Contratos in* Teoria Geral dos Contratos. Renan Lotufo; Giovanni Ettore Nanni, coordenadores. São Paulo: Atlas, 2011.

LUCCA, Newton de. *Da ética geral à ética empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

M. JENSEN; W. MECKLING. *Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure*. *Journal of Financial Economics*, v. 3, 1976.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-Fé no Direito Privado: critérios para a sua aplicação*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao novo Código civil, volume V, tomo II: do inadimplemento das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MARUCH, André. *As principais práticas de governança corporativa adotadas no mercado brasileiro em face do mercado internacional: 1ª parte*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 43, p. 127-144, jan./mar. 2009.

MAXWELL, Nick; COWDOCL, Ben. *Corruption Law: a non-lawyers' guide to laws and offences in the UK relating to corrupt behavior*. May/2016, Transparency International UK, disponível em: <https://www.transparency.org.uk/publications/corruption-laws-a-non-lawyers-guide-to-laws-and-offences-in-the-uk-relating-to-corrupt-behaviour/>, acessado em 7.1.2020, às 16:33h.

MENEZES, Aline. *Reflexões sobre a Governança Corporativa no Brasil*. Revista de Direito Mercantil nº 130.

MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado, Parte Especial, Tomo XXII, Direito das obrigações, obrigações e suas espécies, fontes e espécies das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado, Parte Especial, Tomo XXXVIII, Direito das Obrigações: negócios jurídicos bilaterais e negócios jurídicos plurilaterais. Pressupostos. Vícios de direito. Vícios de objeto. Evicção. Redibição. Espécies de negócios jurídicos bilaterais e de negócios jurídicos plurilaterais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Modelo de Cláusula Anticorrupção da CCI (Portugal), disponível em: [https://icc-portugal.com/images/publicacoes/documentos\\_gratuitos/Responsabilidade\\_Corporativa\\_Anticorrupcao/Clausula\\_Anticorrupcao\\_2015.pdf](https://icc-portugal.com/images/publicacoes/documentos_gratuitos/Responsabilidade_Corporativa_Anticorrupcao/Clausula_Anticorrupcao_2015.pdf), acessado em 11.12.2019, às 16h.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil, vol. 4: direito das obrigações, 1ª parte: das modalidades das obrigações, da transmissão das obrigações, do adimplemento e da extinção das obrigações, do inadimplemento das obrigações*. 33ª ed. rev. e atual. por Carlos Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2007.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil, parte geral - Vol. 1*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil - Vol. 2: obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NANNI, Giovanni Ettore. *Direito Civil e Arbitragem*. São Paulo: Atlas, 2014.

*OECD Principles of Corporate Governance*, disponível em: <[https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=C/MIN\(99\)6&docLanguage=En](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=C/MIN(99)6&docLanguage=En)>, acessado em 28.11.2019, às 17h.

PARGENDLER, Mariana. *Responsabilidade Civil dos Administradores e Business Judgment Rule no Direito Brasileiro*. Revista dos Tribunais. Vol. 953, 2015.

PERES, Ursula Dias. *Custos de transação e estrutura de governança no setor público*. Revista Brasileira de Gestão de Negócios. Vol. 9, num. 24, maio-agosto, 2007, pp. 15-30, disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/947/94792403.pdf>>, acessado em 7.1.2020, às 11:41h.

PINTO, Paulo Mota. *Declaração Tácita e Comportamento Concludente*, São Paulo: Paulus, 2006.

Política Anticorrupção da Alcoa Inc., disponível em: <<https://www.alcoa.com/brasil/pt/pdf/Politica-Anticorruptcao.pdf>>, acessado em 6.1.2020, às 17h.

Política Anticorrupção da Anheuser-Busch InBev, disponível em: <<https://www.ambev.com.br/conteudo/uploads/2018/04/Poli%CC%81tica-de-Anti-Corrupt%CC%A7a%CC%83o-da-Ambev.pdf>>, acessado em 6.1.2020, às 16:31h.

Política Anticorrupção da Cielo, disponível em: <<https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/governanca-corporativa/estatuto-social-e-politicas/politica-anticorruptcao/>>, acessado em 6.1.2020, às 16:25h.

Política Anticorrupção da Mafrig Global Foods, disponível em: <<https://www.marfrig.com.br/Uploads/Arquivos/Politica-Anticorruptcao.pdf>>, acessado em 6.1.2020, às 17:01h.

Política Anticorrupção da MRV, disponível em: <[https://www.mrv.com.br/institucional/upload/ProgramIntegridade/politica-anticorruptcao\\_636516114690198861.pdf](https://www.mrv.com.br/institucional/upload/ProgramIntegridade/politica-anticorruptcao_636516114690198861.pdf)>, acessado em 6.1.2020, às 16:39h.

Política Anticorrupção do Grupo ArcelorMittal, disponível em: <<https://brasil.arcelormittal.com/pdf/sustentabilidade/governanca-transparente/cultura-integridade/politica-anticorruptcao.pdf>>, acessado em 6.1.2020, às 16:30h.

Política Anticorrupção do Grupo Energisa, disponível em <[http://gruopoennergisa.com.br/Documents/fornecedores/Anexo%20-%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o\\_CSE\\_03\\_04\\_17.pdf](http://gruopoennergisa.com.br/Documents/fornecedores/Anexo%20-%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o_CSE_03_04_17.pdf)>, acessado em 5.1.2020, às 10:07h.

Política Anticorrupção do Itaú Unibanco Holding S.A., disponível em: <<https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=owF/lppk5N0dSRncaecElQ==&IdCanal=jjCFHS5IadmGCLdvw2zIdg==>>, acessado em 6.1.2020, às 16:22h.

PRADO, Viviane Muller. *Ressarcimento de acionista por informação falsa*. In ROSSETTI, Maristela; PITTA, Andre Grunspun (Coords.). *Governança Corporativa: avanços e retrocessos*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

Projeto de Lei nº. 6.826/2010, disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/fichadetramitacao?idProposicao=466400>>, acessado em 6.1.2020, às 17:05h.

Recomendação da CVM Sobre Governança Corporativa, Junho/2002, disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>>, acessado em 7.5.2019, às 22:12h.

Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate preparado pela FIESP. Data: Março/2010, disponível em: <<https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/attachment/custo-economico-da-corrupcao-final/>>, acessado em 8.1.2020, às 17:50h.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption and Development*. Annual World Bank Conference on Development Economics, 1997, disponível em <<http://documents.worldbank.org/curated/en/719821468740214930/pdf/multi0page.pdf#page=39>>, acessado em 7.1.2020, às 15:08h.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. *Governança Corporativa no Brasil e no Mundo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

Sítio eletrônico da B3, com informações a respeito de aludida instituição, disponível em <[http://www.b3.com.br/pt\\_br/b3/institucional/quem-somos/](http://www.b3.com.br/pt_br/b3/institucional/quem-somos/)>, acessado em 27.11.2019, às 4:12h.

Sítio eletrônico da B3, com informações a respeito dos critérios de listagem das empresas com base nas regras de governança corporativa, disponível em: <[http://www.b3.com.br/pt\\_br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/listagem.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/listagem.htm)>, acessado em 27.11.2019, às 4:26h.

Sítio eletrônico da CCI, disponível em: <<https://iccwbo.org/>>, acessado em 12.12.2019, às 10:22h.

Sítio eletrônico da OCDE com informações sobre a importância da governança corporativa, disponível em: <<http://www.oecd.org/corporate/>>, acessado em 9.4.2019, às 10h48.

Sítio eletrônico da Universidade de Cambridge, Inglaterra, com informações a respeito da origem do Relatório Cadbury: disponível em <<http://cadbury.cjbs.archios.info/report>>, acessado em 28.11.2019, às 16:28h.

Sítio eletrônico do Banco Mundial com informações a respeito da governança corporativa, disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/topic/financialsector/brief/corporate-governance>>, acessado em 18.10.2019, às 11:33h.

Sítio eletrônico do MPF com informações sobre a Operação Lava Jato, disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>>, acessado em 11.1.2020, às 15:58h.

SZTAJN, Rachel. *Ensaio sobre a natureza da empresa: organização contemporânea da atividade*. 2002. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

UK Bribery Act, 2010, chapter 23, disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/data.pdf>>, acessado em 7.1.2020, às 18:54h.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Tradução de João Dell'Anna, 27ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil*. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao Estudo do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Contratos Mercantis e a Teoria Geral dos Contratos – O Código Civil de 2002 e a Crise do Contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Comercial, Vol. 2: Teoria Geral das Sociedades – As Sociedades em Espécie do Código Civil*. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *Governança Corporativa no Mercado de Capitais - As Antilições da Petrobrás*. Revista de Direito Empresarial, ano 3, vol. 9, maio-junho/2015.

VERGUEIRO, Carlos Eduardo. *Acordo de Acionistas e a Governança das Companhias*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

WALD, Arnoldo. *O governo das empresas*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 15, p. 53-78, jan./abr. 2002.

## 8. ANEXOS

Anexo	Documento
Anexo I	Política Anticorrupção da Alcoa Inc., disponível em: < <a href="https://www.alcoa.com/brasil/pt/pdf/Politica-Anticorruptao.pdf">https://www.alcoa.com/brasil/pt/pdf/Politica-Anticorruptao.pdf</a> > acessado em 6.1.2020, às 17h.
Anexo II	Política Anticorrupção da Anheuser-Busch InBev, disponível em: < <a href="https://www.ambev.com.br/conteudo/uploads/2018/04/Poli%CC%81tica-de-Anti-Corrupt%CC%A7a%CC%83o-da-Ambev.pdf">https://www.ambev.com.br/conteudo/uploads/2018/04/Poli%CC%81tica-de-Anti-Corrupt%CC%A7a%CC%83o-da-Ambev.pdf</a> >, acessado em 6.1.2020, às 16:31h.
Anexo III	Política Anticorrupção da Cielo, disponível em: < <a href="https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/governanca-corporativa/estatuto-social-e-politicas/politica-anticorruptao/">https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/governanca-corporativa/estatuto-social-e-politicas/politica-anticorruptao/</a> >, acessado em 6.1.2020, às 16:25h.
Anexo IV	Política Anticorrupção da Mafrig Global Foods, disponível em: < <a href="https://www.marfrig.com.br/Uploads/Arquivos/Politica-Anticorruptao.pdf">https://www.marfrig.com.br/Uploads/Arquivos/Politica-Anticorruptao.pdf</a> >, acessado em 6.1.2020, às 17:01h.
Anexo V	Política Anticorrupção da MRV, disponível em: < <a href="https://www.mrv.com.br/institucional/upload/ProgramIntegridade/politica-anticorruptao_636516114690198861.pdf">https://www.mrv.com.br/institucional/upload/ProgramIntegridade/politica-anticorruptao_636516114690198861.pdf</a> >, acessado em 6.1.2020, às 16:39h.
Anexo VI	Política Anticorrupção do Grupo ArcelorMittal, disponível em: < <a href="https://brasil.arcelormittal.com/pdf/sustentabilidade/governanca-transparente/cultura-integridade/politica-anticorruptao.pdf">https://brasil.arcelormittal.com/pdf/sustentabilidade/governanca-transparente/cultura-integridade/politica-anticorruptao.pdf</a> >, acessado em 6.1.2020, às 16:30h.
Anexo VII	Política Anticorrupção do Grupo Energisa, disponível em < <a href="http://grupoenergisa.com.br/Documents/fornecedores/Anexo%202%20-%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o_CSE_03_04_17.pdf">http://grupoenergisa.com.br/Documents/fornecedores/Anexo%202%20-%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o_CSE_03_04_17.pdf</a> >, acessado em 5.1.2020, às 10:07h.

Anexo VIII	Política Anticorrupção do Itaú Unibanco Holding S.A., disponível em: < <a href="https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=owF/lppk5N0dSRncaecElQ==&amp;IdCanal=jjCFHS5IadmGCLdvw2zIdg==">https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=owF/lppk5N0dSRncaecElQ==&amp;IdCanal=jjCFHS5IadmGCLdvw2zIdg==</a> >, acessado em 6.1.2020, às 16:22h.
Anexo IX	Modelo de Cláusula Anticorrupção da CCI (Portugal), disponível em: < <a href="https://icc-portugal.com/images/publicacoes/documentos GRATUITOS/Responsabilidade_Corporativa_Anticorruptao/Clausula_Anticorruptao_2015.pdf">https://icc-portugal.com/images/publicacoes/documentos GRATUITOS/Responsabilidade_Corporativa_Anticorruptao/Clausula_Anticorruptao_2015.pdf</a> >, acessado em 11.12.2019, às 16h.

## **ANEXO I**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA ALCOA INC.

### JUSTIFICATIVA:

A Alcoa Inc. (“Alcoa”) e sua administração têm o compromisso de conduzir todas as suas operações em todo o mundo com ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis. Nossos diretores e administradores ainda acreditam que a maneira como alcançamos resultados é tão importante quanto os resultados em si. Zelar pelo cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno, como aquelas baseadas na Convenção OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e FCPA (U.S Foreign Corrupt Practices Act, Lei norte-americana de combate às Práticas de Corrupção no Exterior), é essencial para a expansão de nossas operações globais. Em alguns dos mercados nos quais atuamos: (i) as autoridades governamentais frequentemente se envolvem em atividades financeiras e comerciais para benefício próprio; (ii) a corrupção e problemas relacionados podem ser comuns; e (iii) as normas legais e políticas de execução estão evoluindo, mas muitas vezes são confusas e sua aplicação é inconsistente. Por maior que seja a pressão da concorrência, tanto no mercado interno como no externo, a Alcoa não abre mão do compromisso com a ética e com o cumprimento da lei.

Esta Política se aplica à Alcoa no mundo todo e a todas as subsidiárias, afiliadas, parceiras, empreendimentos e outras associações comerciais nos Estados Unidos ou internacionais efetivamente controladas pela Alcoa, direta ou indiretamente (“a Companhia”). Ela abrange todos os diretores, gerentes e funcionários da Companhia.

As proibições e limitações descritas nesta Política se aplicam a autoridades governamentais e funcionários públicos e a indivíduos do setor privado.

Nenhuma política tem como esgotar todas as situações que poderão surgir. Os funcionários têm liberdade para discutir com seus respectivos gerentes ou com qualquer membro dos Departamentos de Compliance ou Jurídico da Alcoa as dúvidas que tiverem sobre circunstâncias e fatos específicos que possam afetar os termos desta Política.

### POLÍTICA:

É vedado à Companhia(e a qualquer terceiro agindo em nome da Companhia) oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer “coisa de valor” para qualquer “autoridade governamental” ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir aquele que recebe a abusar de sua posição ou de obter “vantagens comerciais” indevidas. Nenhum funcionário da Companhia pode solicitar ou aceitar Suborno, conforme definido abaixo. Nenhum presente em dinheiro ou equivalente poderá ser concedido para ou em benefício de terceiros ou solicitado ou aceito por nenhum funcionário da Companhia, salvo com autorização específica da Política da Alcoa.

Qualquer conduta que possa sequer criar a impressão de impropriedade deve ser evitada.

É proibida a retaliação a qualquer funcionário da Companhia que se recusar a oferecer suborno, mesmo se isso acarretar a perda de negócios pela Companhia ou comprometer o cronograma.

Para os fins desta Política:

**“Qualquer coisa de valor”** inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vales-presente), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de

veículos, acomodações ou favores de valor, como oportunidades educacionais ou profissionais para amigos ou parentes, empréstimos e uso de imóveis para férias. Para o efeito desta Política, uma “coisa de valor” não tem valor mínimo. Mesmo um pequeno presente é uma “coisa de valor”.

“**Suborno**” é toda oferta, solicitação, promessa, autorização para pagar ou pagamento ou recebimento de “qualquer coisa de valor” para ou de qualquer “autoridade governamental” ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo pessoas ou entidades do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir aquele que recebe a abusar de sua posição ou de obter uma “vantagem comercial” indevida.

Entenda-se por “**vantagem comercial**” a aceção mais ampla. Inclui a obtenção ou continuidade de negócios, a obtenção de tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas.

Entenda-se por “**governo**” todos os níveis e subdivisões governamentais (por exemplo, municipal, provincial, estadual e federal, setores administrativos e poderes legislativo, judiciário e executivo).

“**Autoridade governamental**” inclui qualquer agente do governo nomeado ou eleito ou funcionário público, independentemente do nível (por exemplo, municipal, estadual ou nacional) ou poder (por exemplo, legislativo, executivo ou judiciário); qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um representante do poder público, agência, autarquia ou entidade que desempenhe uma função governamental; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de qualquer entidade que seja controlada por um governo ou cuja participação de um governo supere 50% (incluindo entidades estatais e fundos soberanos); qualquer partido político, executivo, funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um partido político ou qualquer candidato a cargo público; qualquer funcionário ou pessoa agindo para ou em nome de uma organização internacional pública (ex.: Nações Unidas, Banco Mundial); ou qualquer executivo, funcionário ou pessoa agindo para uma autoridade regional ou local.

“**Intermediário**” significa qualquer terceiro, independentemente do cargo, que represente a Companhia; com poderes para atuar em seu nome; ou que atue em conjunto com ela, incluindo agentes de vendas comissionados, distribuidores, representantes de vendas, consultores, lobistas, fornecedores de logística e transporte, agentes de desembarço alfandegário, parceiros de joint venture e corretores e qualquer terceiro que não seja da Companhia e que opere sob procuração outorgada pela Companhia.

**Presentes e hospitalidade.** Embora haja algumas situações em que seja adequado oferecer hospitalidade e presentes (incluindo transporte, acomodação, refeições e entretenimento), eles não devem ser concedidos ou aceitos se forem considerados contrários a esta política com relação a suborno. Além disso, de acordo com as Políticas de Conduta de Negócios da Alcoa, todo e qualquer presente, item de hospitalidade e entretenimento fornecido em nome da Companhia a qualquer destinatário, ou aceito por qualquer funcionário da Companhia, deve:

- ter valor razoável e adequado ao cargo do destinatário e às circunstâncias, e não ser luxuoso;

- estar de acordo com os usos de cortesia habituais;
- estar relacionado a um propósito comercial legítimo;
- ser permitido pela lei aplicável;
- estar totalmente em conformidade com os procedimentos aplicáveis adotados pela Companhia.

A frequência com que quaisquer presentes ou itens de hospitalidade são fornecidos pela Companhia para um único destinatário, ou recebidos por qualquer funcionário da Companhia de um único doador, deve ser considerada para cada caso. Devido a regras especiais válidas quando o destinatário pretendido é uma Autoridade governamental, antes do fornecimento de qualquer presente ou hospitalidade, a solicitação deve passar por análise e aprovação de acordo com o Procedimento de Presentes, Hospitalidade e Viagens .

Pagamentos e despesas da Companhia com todos os presentes e itens de hospitalidade, de qualquer valor , devem ser precisamente anotados nos livros e registros da Companhia, de acordo com os procedimentos de relatório de despesas.

**Contabilidade: livros e registros.** A Companhia manterá um sistema de controles contábeis internos e manterá seus livros e registros, com razoável nível de detalhes, que refletirão de maneira precisa e justa as transações e emprego de ativos.

- Todos os pagamentos e outros lançamentos devem ser adequadamente registrados nos livros e registros da Companhia.
- Entradas falsas, enganosas ou incompletas nos livros, registros e outros documentos comerciais da Companhia são proibidos. Nenhuma transação deve ser empreendida se necessitar ou contemplar a criação de registros parciais ou totalmente falsos ou fictícios.
- Nenhum fundo ou conta não registrado ou não divulgado deve ser estabelecido para qualquer propósito.
- É proibido burlar ou evitar, os controles contábeis internos da Companhia ou mesmo tentar fazer isso.
- Todos os pagamentos em nome da Companhia devem ser aprovados e fundamentados com a devida documentação.
- Nenhum pagamento deve ser feito com a intenção ou entendimento de que a totalidade ou parte do pagamento deva ser usada para qualquer propósito diferente do especificamente descrito pela documentação comprobatória do pagamento.

Estas disposições aplicam-se a todas as transações, independentemente da importância financeira.

**Lavagem de dinheiro.** A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém oculta ou disfarça a existência de uma fonte de renda ilegal para fazê-la parecer legítima. O uso de tais rendimentos ilícitos pode acarretar processos criminais contra a Companhia nos países em que ela opera. Os funcionários devem procurar um representante do Departamento Jurídico da Alcoa em sua região, caso tomem conhecimento de quaisquer circunstâncias que os levem a suspeitar de transações que possam envolver o pagamento ou o recebimento de rendimentos de qualquer atividade ilegal.

**Facilitação ou pagamento de propina.** Ficam proibidos os pagamentos de facilitação ou propina, definidos como pagamentos para autoridades governamentais de baixo escalão feitos para acelerar a execução de tarefas burocráticas de rotina e não deliberativas.

Se uma pessoa obrigada sob esta Política se deparar com uma situação que apresente um risco sério ou iminente de segurança para a equipe ou para as instalações da Companhia, caso se recuse a fazer um pagamento, tal pagamento não será enquadrado nas formas de suborno proibidas nesta Política, já que o funcionário que fez o pagamento não tinha a intenção de corromper. Em tal situação, o indivíduo deve exercer seu melhor julgamento e contatar o Departamento Jurídico da Alcoa o mais rápido possível para relatar o incidente. O Departamento Jurídico da Companhia determinará quaisquer providências posteriores que deverão ser tomadas e trabalhará com a Controladoria da Companhia para garantir que o pagamento seja correto anotado nos livros e registros da Empresa.

Se você se deparar com uma situação na qual tiver dúvidas ou suspeitas sobre a legalidade de um pagamento ou uma despesa, entre em contato com um membro do Departamento Jurídico ou de Compliance da Alcoa para obter orientação sobre como proceder. A penalidade por tentar disfarçar um pagamento às vezes pode exceder qualquer penalidade associada à realização do pagamento em si.

**Transações com intermediários e parceiros.** Pagamentos que a Companhia ou seus funcionários são proibidos de fazer ou receber diretamente, de acordo com esta Política, não podem ser feitos ou aceitos indiretamente por um Intermediário. Antes que um contrato seja assinado, um Intermediário deve ser analisado e aprovado pela Companhia de acordo com o Procedimento de Investigação e Contratação de Intermediários da Alcoa. As Unidades de Recursos da Companhia com autorização para compras são responsáveis por trabalhar com os Departamentos Jurídico e de Compliance para estabelecer procedimentos adequados de investigação para todos os fornecedores que não se enquadram na definição de Intermediário adotada nesta Política.

**Contribuições filantrópicas e apoio a projetos sociais.** Para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de Subornos, as contribuições monetárias e em espécie da Companhia para qualquer projeto filantrópico, social e fundos, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, devem estar de acordo com Procedimento de Contribuições de Caridade da Alcoa.

**Contribuições políticas.** As contribuições políticas que têm por intuito influenciar ou obter vantagens comerciais com Autoridades Governamentais são proibidas. O uso de fundos, propriedades, serviços ou bens de valor da Companhia para auxiliar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos é proibido. A Companhia pode patrocinar fundos ou comitês políticos de funcionários ou arcar com despesas razoáveis em conexão com o estabelecimento e conexão dos mesmos, mas apenas conforme for permitido pelas leis aplicáveis e nos termos de estatutos ou outros instrumentos administrativos conforme aprovados pelo Diretor Jurídico.

**Contratação de autoridades governamentais e outros.** A contratação de um funcionário, agente, lobista, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser considerada com cautela se ele for:

- Autoridades governamentais (ou ex-autoridades governamentais);
- Parentes de autoridades governamentais;
- Entidades nas quais uma autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro; e
- Indivíduos envolvidos no serviço militar.

Em alguns casos, não só é ilegal contratar os serviços de tais indivíduos, mas é ilegal envolver-se em discussões sobre a possível contratação deles enquanto ainda atuarem como Autoridades

governamentais. Contratar os serviços de qualquer um desses indivíduos (ou, em alguns casos, até mesmo iniciar uma conversa com eles sobre uma possível contratação) pode representar riscos significativos para a Companhia. O Procedimento de Investigação e Contratação de Intermediários e quaisquer diretrizes regionais, nacionais ou locais sobre contratação de autoridades governamentais aprovados pelo Departamento de Compliance e adotados pela Companhia devem ser seguidos ao iniciar, negociar e estabelecer tais relações.

**Responsabilidade pessoal.** É responsabilidade pessoal de todos os funcionários da Companhia agir de acordo com as normas legais e as restrições aplicáveis às funções que lhes competem, inclusive, conforme aplicável, a FCPA dos EUA e outras leis nacionais relevantes. A violação da legislação cabível pode sujeitar o funcionário a sanções civis e criminais. Violações desta Política poderão acarretar em medidas disciplinares, culminando em demissão.

**Denúncia obrigatória.** Os funcionários da Companhia devem denunciar violações suspeitas ou reais desta Política ou de qualquer lei anticorrupção por parte da Companhia, de um funcionário ou de terceiros. Tais denúncias podem ser feitas ao respectivo gerente ou a qualquer membro dos Departamentos de Jurídico ou de Compliance ou para a Linha de Integridade da Companhia (antiga Linha Direta de Conduta Ética e Compliance). Conforme permitido por lei, o funcionário que deixar de denunciar uma suspeita de irregularidade poderá estar sujeito a medidas disciplinares.

A Companhia não permitirá qualquer tipo de retaliação contra um funcionário que denunciar de boa-fé uma suspeita de desvio de conduta.

Referência cruzada:

- Políticas de Conduta de Negócios
- Procedimento de Investigação e Contratação de Intermediários.
- Procedimento de Presentes, Hospitalidade e Viagens
- Política de Contribuições de Caridade
- Procedimento de Contribuições de Caridade

## **ANEXO II**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

# **ABInBev**

---

## **Política Anticorrupção da Anheuser-Busch InBev**

---

**Outubro de 2017**

## Sumário

1.	Introdução .....	3
2.	Prevenção do Suborno .....	3
3.	Livros e Registros Precisos .....	3
4.	Terceiros .....	3
5.	Transparência e Divulgação .....	4
6.	Cooperação com Investigações.....	4
7.	Treinamento .....	4
8.	Certificações de Conformidade.....	4
9.	Consequências das Violações.....	4



## 1. Introdução

A Anheuser-Busch InBev tem uma política de tolerância zero em relação ao suborno e a qualquer tipo de conduta corrupta. Subornos, comissões e outros incentivos indevidos envolvendo funcionários públicos, clientes, fornecedores e todas as outras contrapartes estão estritamente proibidos. Essa proibição inclui pagamentos de “facilitação” (ou seja, pequenos pagamentos feitos para garantir que um funcionário público desempenhe funções oficiais).

Essa política se aplica a todas as partes que fornecem bens ou serviços à Anheuser-Busch InBev, incluindo terceiros que você possa envolver em conexão com o seu trabalho para nós (coletivamente, “Fornecedores”).

## 2. Prevenção do Suborno

Ao concordar em trabalhar com a Anheuser-Busch InBev, os Fornecedores concordam que seus diretores, executivos, funcionários e terceiros **não darão ou aceitarão subornos ou propinas de qualquer tipo.**

Os fornecedores devem:

- cumprir as leis anticorrupção em todas as jurisdições em que operam
- não oferecer, prometer ou autorizar o oferecimento de dinheiro, vantagem ou outros objetos de valor a terceiros para garantir uma vantagem indevida à Anheuser-Busch InBev ou ao Fornecedor.
- não solicitar, aceitar ou concordar em aceitar qualquer dinheiro, vantagem ou outros objetos de valor de um funcionário, diretor, executivo ou qualquer terceiro da Anheuser-Busch InBev em troca de uma vantagem indevida da Anheuser-Busch InBev ou de qualquer de seus funcionários, diretores, executivos ou terceiros
- não pagar ou fornecer qualquer coisa de valor a um terceiro quando haja motivos para suspeitar que todo ou parte do pagamento ou objeto de valor possa ser fornecido a um funcionário público ou a terceiros para fins impróprios
- não fazer nada que induza, ajude ou permita que outra pessoa viole essas regras

## 3. Livros e Registros Precisos

Os fornecedores devem manter livros e registros precisos e completos, incluindo documentação de apoio, relacionados ao seu trabalho com a Anheuser-Busch InBev. Os fornecedores devem manter faturas precisas, detalhadas e discriminadas, com recibos e outras documentações de suporte adequadas para quaisquer taxas ou desembolsos pagos em nome da Anheuser-Busch InBev.

## 4. Terceiros

Os fornecedores devem conduzir a diligência devida de integridade com base no risco de indivíduos ou entidades que envolvam e que possam interagir com funcionários públicos em conexão com seu trabalho para a Anheuser-Busch InBev. Os fornecedores também devem exigir que tais terceiros cumpram os princípios contidos nesta política.

## 5. Transparência e Divulgação

Os fornecedores **devem** divulgar imediatamente à Anheuser-Busch InBev os detalhes de quaisquer alegações, relatórios ou evidências de suborno ou corrupção (incluindo demandas por pagamentos indevidos, independentemente de haver ou não pagamento em resposta) relacionadas ao trabalho com a Anheuser-Busch InBev. Isso inclui os detalhes de qualquer notificação, intimação, demanda legal, investigação, ação de execução, processo judicial ou outra comunicação de qualquer autoridade governamental relacionada a suborno ou corrupção.

Os fornecedores também **devem** divulgar prontamente à Anheuser-Busch InBev se algum de seus proprietários, sócios, executivos, diretores, funcionários ou agentes for ou se tornar um funcionário ou oficial de qualquer governo, instrumentalidade do governo, partido político ou organização internacional pública.

**A Anheuser-Busch InBev pode rescindir ou restringir relacionamentos com Fornecedores para os quais identificarmos unilateralmente questões de corrupção ou relações governamentais que não foram transparentemente divulgadas para nós. A Anheuser-Busch InBev se reserva o direito de negar a realização ou o reembolso de quaisquer pagamentos que violem as leis anticorrupção aplicáveis.**

Se você acredita que pode ter identificado um problema relatável, você deve enviar imediatamente um relatório confidencial eletronicamente (o que pode ser feito anonimamente) em <http://talkopenly.ab-inbev.com>.

## 6. Cooperação com Investigações

O fornecedor **deve** cooperar totalmente com a Anheuser-Busch InBev em conexão com qualquer investigação sobre suborno ou corrupção relacionada ao seu trabalho para a empresa, inclusive nomeando um representante com antiguidade e autoridade suficientes para responder a solicitações.

## 7. Treinamento

Os fornecedores devem oferecer treinamento adequado a seus colaboradores e parceiros de negócios e realizar um monitoramento suficiente de suas atividades para garantir sua conformidade com essa política. Se você precisar de assistência com esse treinamento, a Anheuser-Busch InBev poderá ajudar. Os fornecedores devem distribuir essa política para todos os funcionários ou parceiros de negócios que trabalham com assuntos da Anheuser-Busch InBev.

## 8. Certificações de Conformidade

A Anheuser-Busch InBev, a seu critério, pode exigir periodicamente que os Fornecedores executem e entreguem certificações atestando a conformidade continuada dos Fornecedores com as disposições desta política.

## 9. Consequências das Violações

Se você violar os termos desta política, a Anheuser-Busch InBev poderá rescindir ou restringir seu relacionamento comercial com Você. A Anheuser-Busch InBev também pode denunciar qualquer atividade ilegal às autoridades policiais.

## **ANEXO III**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

# Política Anticorrupção

## Histórico de Revisões

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
1	17/12/2013	Elaboração do Documento.
2	26/06/2015	Adequação de conceito nos itens Objetivo (I), Abrangência (II) e do título do item 2; Inclusão do item Documentação Complementar (III) e Responsabilidades (V); Inclusão da palavra “anonimamente” na definição do Canal de Ética, “Privado” na definição de Corrupção e a definição de Stakeholders no item Conceitos e Siglas (IV); Inclusão dos itens 2.2 e Disposições Gerais (VIII).
3	30/10/2017	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Documentação Complementar, IV. Conceitos e Siglas, V. Responsabilidades e dos subitens 2.1.1, 3.1, 3.3, 4.1, das VI. Diretrizes; Inclusão dos subitens 2.1, 2.2 a 2.3, 2.3.2 a 2.4.2 e 4.2 a 5.1 das VI. Diretrizes.
4	05/07/2018	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas e dos seguintes subitens das III. Diretrizes: 1.3.2, 1.3.3, 2.2 e 3.2.

### I. Objetivo

Estabelecer as principais diretrizes e ratificar a posição da Cielo quanto ao repúdio a qualquer forma de corrupção e o apoio a seu combate, bem como disseminar como valor corporativo a “Ética em Todas as Relações”.



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.

os seus fornecedores e respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados.

### III. Diretrizes

#### 1. Diretrizes em relação à Lei Anticorrupção e às práticas quanto à contribuição a entes públicos

##### 1.1. Atos Lesivos

1.1.1. A Cielo não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, conforme disposto na Lei Anticorrupção – 12.846/2013, tais como, exemplificativamente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex. parentes, amigos e etc.);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

##### 1.2. Contato com Agentes Públicos



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.

### 1.3. Contribuições políticas, doações e patrocínios

1.3.1. A Cielo não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

1.3.2. A Cielo recomenda a todos que exercem funções estatutárias na empresa, apesar de não serem vedadas em lei as doações por parte de pessoas físicas, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

1.3.3. A Cielo somente patrocina projetos após as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno.

1.3.4. A doação de bens é permitida e é efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno.

### 1.4. Reestruturação Societária

1.4.1. Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a Cielo participe, deve ser realizada due diligence na Companhia alvo visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o sucedente responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

1.4.2. Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance.

2. Incentivo à denúncia de atos lesivos, comprováveis ou não, à Administração Pública, praticados por colaboradores, administradores da Cielo e demais stakeholders desta Política



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.

confidencialidade do informante.

2.2. A denúncia deverá ser feita preferencialmente por meio do Canal de Ética, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

2.3. Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita por empresa independente e a apuração dos registros deve ser gerida inicialmente pela Diretoria de Auditoria Interna da Cielo, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.

### 3. Divulgação

3.1. Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os stakeholders, sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na intranet e no site de Relacionamento com Investidores da Cielo.

3.2. Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes deverão assinar o termo de adesão à Política Anticorrupção, bem como fornecedores devem aceitar o termo de adesão das diretrizes estabelecidas pela Cielo.

### 4. Treinamento

4.1. Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes devem realizar o treinamento online obrigatório dentro do prazo estabelecido pela Cielo e assinar o termo de adesão desta Política.

## IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética ([www.canalconfidencial.com.br/cielo](http://www.canalconfidencial.com.br/cielo) ou 0800 775 0808), podendo ou não se identificar.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

## V. Responsabilidades



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.

- **Terceiros e Fornecedores:** Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Ética e Conduta de Fornecedores e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Cielo para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- **Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance:** Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Cielo e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.  
**Diretoria de Compras:** Realizar o processo de Know Your Supplier no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, conforme norma interna. Adicionalmente, comunicar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.
- **Diretoria Jurídica:** Orientar a Cielo quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.
- **Diretoria de Planejamento Estratégico, Novos Negócios e Big Data:** Assegurar a realização do processo de due diligence, dentro do contexto de transações de Fusões e Aquisições, quando a Cielo for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.
- **Diretoria de Auditoria:** Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

## VI. Documentação Complementar

- Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”)
- Decreto 8.420 de 2015
- Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”)
- Lei nº 8.666/93 (“Lei Geral de Licitações”)
- Decreto-lei no 2.848/40 (“Código Penal”)
- Princípio 10 do Pacto Global ([www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org))



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.

- [Código de Ética e Conduta de Fornecedores](#)

- [Política de Compras](#)

- [Política de Sustentabilidade](#)

- [Política de Compliance](#)

Normas internas aperfeiçoadas constantemente, aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

## VII. Conceitos e Siglas

Com o objetivo de facilitar a compreensão sobre os termos legais e práticas que a Cielo pretende combater, apresentamos algumas definições importantes:

- **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.
- **Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **Atos Lesivos:** São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **Canal de Ética:** O Canal de Ética é o canal disponibilizado pela Cielo para os stakeholders e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.



desrespeito a ética, dos valores da Companhia ou a legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

- **Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.
- **Licitação:** É o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, as Licitações são genericamente reguladas pela Lei ° 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações), havendo ainda normas mais específicas aplicáveis a determinadas situações. São exemplos: a Lei nº 10.520/02 (que disciplina as licitações na modalidade pregão); o Decreto nº 5.450/05 (que disciplina o pregão eletrônico) e a Lei nº 13.303/16.
- **Stakeholders:** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

## VIII. Disposições Finais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.



Copyright 2020 Cielo. Todos os direitos reservados.

Powered by



LIA - Assistente Virtual

LIA é a assistente virtual do site de RI da Cielo e está pronta para te ajudar.

## **ANEXO IV**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

# **POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO**



Versão 1.1

# Índice

1. Propósito .....	5
2. Definições .....	5
3. Objetivo .....	7
4. Público .....	8
5. Conteúdo .....	8
5.1. Práticas Proibidas	
5.2. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	
5.3. Registros Contábeis	
5.4. Medidas Disciplinares	
5.5. Mecanismos Internos de Controle	
6. Disposições Gerais .....	15
7. Status de Confidencialidade .....	15

## 1. Propósito

O propósito desta política é estabelecer orientações mínimas aos colaboradores da Companhia, Partes Interessadas e Terceiros sobre as diretrizes anticorrupção.

## 2. Definições



**Agente Público:** e qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

**Companhia:** Marfrig Global Foods S/A, suas filiais e as empresas por ela controladas e/ou administradas.

**Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para

outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**FCPA:** Foreign Corrupt Practices Act - Legislação sobre Práticas de Corrupção nos Estados Unidos da América, com efeito global, é a principal lei norte-americana sobre o tema, sendo também a mais importante e mais eficaz.

**Fraude:** ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, Partes Interessadas e/ou Terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

**Lavagem de dinheiro:** são práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

**Lei Anticorrupção Brasileira:** Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 compõe a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA, dos Estados Unidos, e ao UK Bribery Act, do Reino Unido.

**Nepotismo:** e a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.

**Partes Interessadas:** controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

**Propina:** ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. A grosso modo, é o ato de comprar alguém.

**Suborno:** e definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a “conduta inadequada” de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que necessariamente envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.

**Terceiros:** incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

**UKBA:** UK Bribery Act - Legislação anticorrupção do Reino Unido que surgiu em decorrência da pressão da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e das fortes críticas internacionais em relação à corrupção no Reino Unido e se tornou a legislação mais restritiva sobre o tema.

## 3. Objetivo

São objetivos desta política:

- Estabelecer diretrizes mínimas sobre o compromisso da Companhia de conduzir os negócios com transparência, integridade e em conformidade com as leis aplicáveis, prezando pela conduta baseada em princípios e valores éticos, onde quer que a Companhia atue.

- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos colaboradores da Companhia, das Partes Interessadas e dos Terceiros agindo em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos de controles internos para prevenção e detecção de atos que, eventualmente, possam ser interpretados e/ou considerados como não conformidade com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e patrimônio públicos (tais como corrupção, conflito de interesse, informação privilegiada, mas sem limitar a estes).

## 4. Público



Aplica-se em toda cadeia de valor, independentemente da localização geográfica. Assim, esta política é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, Partes Interessadas e Terceiros agindo em nome da Companhia.

## 5. Conteúdo

A presença da Companhia nos mercados nacionais e internacionais, bem como a participação dos colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros em diversos negócios, regiões geográficas e culturas, exige uma melhoria contínua dos controles internos e fortalece

Política Global Anticorrupção . Marfrig Global Foods S.A.

a obrigatoriedade de adoção de padrões claros, abertos e transparentes, além de registros apropriados das transações e, estes, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, políticas, e consistentes com o Código de Ética e Conduta com a finalidade de minimizar a exposição aos riscos regulatórios e de conformidade, contribuindo para a geração e proteção de valor.

Todos os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo às leis do Brasil, como a Lei Anticorrupção Brasileira, à FCPA, à UKBA e eventuais outras legislações anticorrupção existentes ou que venham a ser introduzidas em outras jurisdições, bem como as regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

O cumprimento desta política é essencial para manter a transparência e reputação dos nossos negócios e atividades, razão pela qual a Companhia não tolera a prática de quaisquer atos ilícitos, tal como pagamento de suborno, de propina e outros atos de corrupção.

### 5.1. Práticas Proibidas

Para se proteger e proteger a Companhia, é importante que todos os colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes de conformidade estabelecidas pela Companhia. Considerando essa necessidade, a Companhia considera vedadas determinadas práticas, não limitadas às seguintes:

- Ofertar, prometer, aceitar, autorizar e/ou ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si, Parentes, Partes Interessadas, Terceiros e/ou Agentes Públicos, com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do agente público e/ou ente privado;
- Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Companhia;
- Garantir vantagem indevida;
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.
- Obter Informações Confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de concorrentes.

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política.
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;
- Praticar a apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

Segundo as principais legislações anticorrupção, o crime de corrupção é estabelecido mediante apenas a promessa de uma vantagem indevida, mesmo que essa vantagem não seja realmente concedida. O crime também está estabelecido independentemente da promessa ou atribuição ser feita direta ou indiretamente, ou seja, usando um terceiro como intermediário.

## 5.2. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

A Companhia está fortemente comprometida em prevenir o uso de suas operações para Lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais.

Os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros que lidam com formação e transferência de valores devem prestar atenção a situações suspeitas internamente. No caso de dúvida relacionada à transferência ou recebimento de valores de origem pouco clara ou desconhecida, é indispensável reportar tal fato ao Departamento de Compliance através dos seus canais de comunicação amplamente divulgados.

Os colaboradores e as Partes Interessadas devem exercer seus papéis com razoável cautela a fim de assegurar que não se relacionem com terceiros que sejam controlados ou estejam agindo em nome de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinadas jurisdições. Isso inclui exigir que os referidos terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e não estão sujeitos às restrições nos respectivos contratos ou outros documentos a serem firmados com a Companhia. O Departamento Jurídico deve incluir cláusulas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro nos contratos a serem firmados com terceiros.

### 5.3. Registros Contábeis

Qualquer colaborador da Companhia que criar um falso registro, registro incompleto que não reflita de maneira exata e fiel suas transações ou não divulgar pagamentos, será submetido a uma medida disciplinar imediata. Caso tenha conhecimento de qualquer falso registro ou de pagamentos não registrados, deverá reportar tal fato ao Departamento de Compliance através dos seus canais de comunicação amplamente divulgados.

### 5.4. Medidas Disciplinares

Os colaboradores e as Partes Interessadas que tiverem confirmadas suas violações a esta política estarão sujeitos à extinção do relacionamento com a Companhia, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo o Código de Ética e Conduta e a Política de Medidas Disciplinares.

A Companhia não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente um relato de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às leis anticorrupção. Quaisquer colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a ações disciplinares.

### 5.5. Mecanismos Internos de Controle

#### Canal de Denúncias (Helpline)

Todos os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros devem conhecer esse canal e estar cientes de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos, em sentido amplo. O canal está à disposição do público interno e externo para denúncias de qualquer suspeita ou constatação da prática de um ato de corrupção de qualquer tipo. As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.

**Telefone:** 0800 223 1000

**E-mail:** [etica@marfrig.com.br](mailto:etica@marfrig.com.br)

**Dúvidas:** [compliance@marfrig.com.br](mailto:compliance@marfrig.com.br)

#### Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês

A Companhia possui Conselhos e Comitês efetivos e ativos que, dentre todas as suas atribuições e funções, têm um papel de importância ímpar no monitoramento do Programa de *Compliance* da Companhia.

#### Auditoria Interna

A auditoria interna tem um papel importante no combate à corrupção. Os auditores internos devem priorizar a transparência e a precisão dos relatórios, bem como seguir o plano de auditoria interna, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

#### Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Todos os administradores e colaboradores da Companhia devem analisar criteriosamente seus prestadores de serviços, fornecedores e seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção da Companhia e da legislação aplicável.

### **Cláusulas com Declaração de Anticorrupção**

A Companhia adota a postura de incluir em seus contratos firmados com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cláusulas com declaração anticorrupção, de maneira a estender aos seus parceiros a obrigatoriedade de cumprimento da legislação anticorrupção e das normas internas da Companhia.

### **Relacionamento com Agentes Públicos**

Na área em que atuamos, é comum o contato com agentes públicos. Nesse âmbito, os relacionamentos estabelecidos devem ser pautados na ética, na transparência e na formalidade. Além disso, caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes públicos, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis.

### **Treinamentos**

A Companhia mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus colaboradores e conselheiros e, para isso, são ministrados treinamentos sobre as políticas e leis anticorrupção, assim como o Código de Ética e Conduta da Companhia.

## **6. Disposições Gerais**

Quando observados potenciais conflitos entre as normas/diretrizes internas da Companhia, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma/diretriz mais restritiva.

## **7. Status de Confidencialidade**

Esta é uma política pública.

## ANEXO I

# TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral da política anticorrupção da Companhia e tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Desta forma, estou ciente dos princípios, diretrizes e conceitos da política anticorrupção da Companhia. Eu reconheço e entendo que é minha obrigação cumprir estritamente a política, bem como as leis locais e internacionais de combate à corrupção que se aplicam aos negócios da Companhia em todas as localidades em que atua.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Nome: \_\_\_\_\_

Departamento onde atuo: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



[www.marfrig.com.br](http://www.marfrig.com.br)

## **ANEXO V**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]



PROGRAMA DE  
**INTEGRIDADE MRV**

A REGRA É CLARA. E FAZER O QUE É CERTO É COMPROMISSO DE TODOS.

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>2</b>
<b>2. APLICAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>3. AMBIENTE NORMATIVO</b>	<b>2</b>
<b>4. DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>5. DIRETRIZES GERAIS</b>	<b>4</b>
<b>5.1. Relacionamento com Poder Público</b>	<b>4</b>
5.1.1. Lei Anticorrupção	4
<b>5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros</b>	<b>5</b>
<b>5.3. Pagamento de Facilitação</b>	<b>6</b>
<b>5.4. Cláusula Anticorrupção</b>	<b>6</b>
<b>5.5. Conflito de Interesses</b>	<b>6</b>
<b>5.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades</b>	<b>7</b>
<b>5.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios</b>	<b>7</b>
<b>5.8. Doações Políticas</b>	<b>8</b>
<b>5.9. Fusões e Aquisições</b>	<b>8</b>
<b>5.10. Registros das Operações Contábil-Financeiras</b>	<b>8</b>
<b>5.11. Participação em Licitações Públicas</b>	<b>9</b>
<b>5.12. Combate à Lavagem de Dinheiro</b>	<b>9</b>
<b>6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)</b>	<b>9</b>
<b>7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS</b>	<b>10</b>
<b>8. CANAL CONFIDENCIAL</b>	<b>10</b>
<b>9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES</b>	<b>11</b>
<b>10. RESPONSABILIDADES</b>	<b>11</b>

## 1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso do Grupo MRV de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

A Política visa assegurar que os todos colaboradores, parceiros e fornecedores do Grupo MRV compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para que todos observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta do Grupo MRV, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados ao Grupo MRV.

## 2. APLICAÇÃO

A presente Política abrange todas as empresas do Grupo MRV, todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios do Grupo MRV é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Companhia.

## 3. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Conduta do Grupo MRV; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

## 4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



- **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

- **Colaboradores Próprios:** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao Grupo MRV, sob a dependência deste e mediante salário.

- **Colaboradores Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do Grupo MRV como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.

- **Due Diligence de Terceiros:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual o Grupo MRV pretende se relacionar.

- **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- **Partes Privadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

- **Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- **Terceiro Intermediário:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo Grupo MRV ou em nome do mesmo.

- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

## **5. DIRETRIZES GERAIS**

O Grupo MRV proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

### **5.1. Relacionamento com Poder Público**

O Grupo MRV reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Grupo MRV estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Grupo MRV ou próprio.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Poder Público” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

#### **5.1.1. Lei Anticorrupção**

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.



Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

## **5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros**

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o Grupo MRV, pelo Grupo MRV ou em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, o Grupo MRV se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, o Grupo MRV pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar o Grupo MRV, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.



Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Fornecedores, Prestadores de Serviço e Agentes Intermediários” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

### **5.3. Pagamento de Facilitação**

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

O Grupo MRV proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

### **5.4. Cláusula Anticorrupção**

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre o Grupo MRV e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de Compliance ou a área do Jurídico.

### **5.5. Conflito de Interesses**

Todos os colaboradores do Grupo MRV devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e do Grupo MRV.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses do Grupo MRV, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.



Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada na Intranet para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta do Grupo MRV.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Conflito de Interesses” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

#### **5.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Os brindes ou presentes com valor comercial serão encaminhados para a Comunicação Interna que irá realizar o sorteio entre os colaboradores com acompanhamento da Auditoria Interna, no intuito de evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como ao Grupo MRV.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou pelo “Fale com o Compliance”.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades” que deve ser observada e cumprida de forma complementar.

#### **5.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios**

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, será realizada uma due diligence de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Doações e Patrocínios” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

### **5.8. Doações Políticas**

O Grupo MRV não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pelo Grupo MRV, ou em nome dela, conforme proibição legal.

O Grupo MRV respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética.

### **5.9. Fusões e Aquisições**

Todas as vezes que o Grupo MRV buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

### **5.10. Registros das Operações Contábil-Financeiras**

O Grupo MRV exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras do Grupo MRV serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

#### **5.11. Participação em Licitações Públicas**

Caso o Grupo MRV venha participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

#### **5.12. Combate à Lavagem de Dinheiro**

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

O Grupo MRV é comprometido com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal Confidencial ou a área de Compliance.

### **6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)**

Para fins dessa Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade;



As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunica-la imediatamente ao Canal Confidencial.

## **7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS**

O Grupo MRV manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes do Grupo MRV divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação “Fale com o Compliance”, disponível na Intranet.

## **8. CANAL CONFIDENCIAL**

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo Grupo MRV e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial MRV:

- **E-mail:** [canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com](mailto:canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com)
- **Site:** [www.canalconfidencial.com.br/mrv](http://www.canalconfidencial.com.br/mrv) - 24 horas por dia;
- **Telefone:** 0800 888 2833 - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.
- **Correio:** Caixa Postal 521 CEP 06320-971



Este canal é operado por uma empresa especializada. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciante.

## **9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES**

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta do Grupo MRV, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Grupo MRV;
- Ação judicial cabível.

## **10. RESPONSABILIDADES**

Cabe aos colaboradores do Grupo MRV cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

## **11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Código de Conduta do Grupo MRV
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Política de Relacionamento com Fornecedores
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Política de Doações e Patrocínios



## **ANEXO VI**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

# Política Anticorrupção

Por ser uma empresa internacional com ações negociadas em diversas bolsas de valores, a ArcelorMittal deseja garantir que, durante a condução de suas atividades, seus empregados e quaisquer terceiros agindo em seu nome observarão os mais elevados padrões de integridade. Esta Política Anticorrupção estabelece os procedimentos para lidar com questões de corrupção.

## O Código de Conduta da ArcelorMittal

A ArcelorMittal é reconhecida pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e de suas operações comerciais, e deseja manter essa reputação. Para tanto, é vital para o grupo ArcelorMittal combater e evitar todas as formas de corrupção.

Faz parte das políticas da ArcelorMittal, de suas subsidiárias e afiliadas cumprir com todas as leis anticorrupção e convenções internacionais onde quer que atuem, incluindo as convenções anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Convenção do Conselho Europeu, bem como a lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*, ou FCPA).

A obrigação de cumprir as leis e os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive as leis anticorrupção, também está prevista no Código de Conduta da ArcelorMittal.

É responsabilidade de cada conselheiro, diretor e empregado do grupo ArcelorMittal e de qualquer terceiro que estiver agindo em nome do grupo ArcelorMittal conhecer o Código de Conduta e esta Política Anticorrupção e buscar orientação do Departamento Jurídico se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

## Ambiente Legal

Em 1999, entrou em vigor a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, publicada pela OCDE (“Convenção da OCDE”). Esta convenção concluiu que o suborno em transações comerciais:

- desperta sérias preocupações morais e políticas;
- abala a boa governança e o desenvolvimento econômico; e
- distorce as condições de competitividade internacional.

Todos os países membros da OCDE adotaram legislação criminalizando a corrupção de funcionários públicos, inclusive de funcionários públicos estrangeiros (como exemplo, veja as disposições relevantes do Código Criminal de Luxemburgo e da Lei Britânica Antissuborno – “UK Bribery Act”). Convenções similares foram adotadas por outros órgãos internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a Convenção da União Africana sobre Prevenção e Combate à Corrupção e a Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da União Europeia.

A FCPA é aplicável ao grupo ArcelorMittal principalmente em decorrência da negociação das ações da ArcelorMittal na Bolsa de Valores de Nova York. Já a Lei Britânica Antissuborno é aplicável à ArcelorMittal uma vez que o grupo tem negócios no Reino Unido.

Além das convenções e leis acima mencionadas, quase todos os países especificam como crime a corrupção de seus próprios funcionários públicos. Embora um determinado ato ou pagamento possa ser legal conforme a legislação que adota uma determinada convenção ou a FCPA, este pode ser ilegal nos termos das leis locais.

## O Que é Corrupção?

Na prática, as palavras “suborno” e “corrupção” são geralmente utilizadas quase como sinônimos.

Corrupção é definida como o uso indevido de poder por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, com a finalidade de obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de:

- influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público;
- induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida; ou
- induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

O termo “conseguir ou manter negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, tais como obter um alvará ou uma redução fiscal.

## Pagamentos de Facilitação

Além disso, de acordo com as leis aplicáveis em alguns países, tais como aqueles que ratificaram a Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da União Europeia, corrupção é considerada crime mesmo se o pagamento de suborno não tiver sido feito para ajudar a conseguir ou manter negócios. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

Isso significa que, diferentemente da lei FCPA dos Estados Unidos, as leis desses países (incluindo Luxemburgo, onde a ArcelorMittal está sediada, Reino Unido e França, onde a ArcelorMittal possui escritórios), não fazem qualquer exceção aos chamados pagamentos facilitadores. A título de exemplo, a Lei Britânica Antissuborno contém disposições que proíbem expressamente qualquer pagamento de facilitação.

Pagamentos de facilitação são uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é pequeno e pago a um funcionário público de baixo escalão, e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço o qual uma pessoa ou empresa deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais (exemplo: o processamento rotineiro de documentos públicos, como um visto).

Conseqüentemente, a ArcelorMittal poderá ser responsabilizada se qualquer pessoa do Grupo infringir essas leis.

A política da ArcelorMittal é abster-se de efetuar quaisquer pagamentos corruptos, inclusive pagamentos de facilitação.

Os empregados da ArcelorMittal que receberem pedidos para realizar pagamentos facilitadores devem reportar estes incidentes ao Departamento Jurídico.

## Extorsão

Exceto quando a vida, a saúde ou a segurança de um empregado tiver sido ameaçada, a extorsão não justifica o pagamento de subornos. Quando a ameaça visar ao negócio e não à saúde ou segurança pessoal do empregado, o pagamento será considerado suborno.

Um pagamento feito quando, de boa fé, se acreditar que a vida, a saúde ou a segurança de uma pessoa esteja em perigo iminente deve ser reportado imediatamente ao Diretor responsável por segurança no Grupo ArcelorMittal, que deverá, por sua vez, discutir a questão com o a área de Compliance do Corporativo do Grupo ArcelorMittal e com o responsável por compliance na região/segmento em que estiver aquela unidade.

## Solicitações e outros incidentes

Qualquer solicitação de pagamento de suborno ou de outra coisa de valor feita por um funcionário público ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, deve ser comunicada imediatamente à área de Compliance do Corporativo do Grupo ArcelorMittal e ao responsável por compliance na região/segmento em que estiver aquela unidade.

## Quem é Funcionário Público?

Funcionário público é:

- funcionário ou servidor do Governo (com cargo no poder executivo, judiciário ou legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo (exemplo: uma empresa contratada para analisar licitações em nome de um órgão governamental ou realizar determinadas atividades de alfândega);
- funcionário ou empregado de uma “organização pública internacional” ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional (organizações públicas internacionais incluem as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Comissão Europeia, entre outras);
- empregado de uma empresa ou outra entidade na qual um órgão governamental detenha participação societária e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência dominante (tal empregado pode se qualificar como um funcionário público mesmo

se estiver envolvido em atividades comerciais e não governamentais); e

- um partido político (vide a Seção “Contribuições Políticas”), um membro de partido político ou candidato a cargo político.

Deve-se ter um cuidado extra com parentes ou pessoas suspeitas de serem parentes de funcionários públicos e com empresas controladas por parentes de funcionários públicos, para evitar que tais pessoas sirvam de canal para pagamento ilegal a funcionário público.

## Corrupção entre Partes Privadas

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem funcionários públicos. Embora tanto a Convenção da OCDE quanto a FCPA não abordem a questão de corrupção ou suborno privados, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Conduta da ArcelorMittal e desta Política Anticorrupção. A corrupção privada também é crime em muitos países, tais como nos países que ratificaram a Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da União Europeia (como exemplo, veja as disposições relevantes da Lei Britânica Antissuborno e do Código Criminal de Luxemburgo).

## Procedimentos de Compras e Licitações

A corrupção é mais frequente em alguns países do que em outros. Operar em países de maior risco exige que a ArcelorMittal tenha mais cuidado. É importante que a ArcelorMittal consiga demonstrar que as decisões em processos de compras em nível local foram tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre funcionários públicos.

Os procedimentos relacionados a processos de compras normalmente incluem regras específicas sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de documentos e informações em licitações e você deve ter certeza de estar agindo em conformidade com essas regras. Você nunca deve procurar obter informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público, infringindo tais regulamentações.

Durante um processo de concorrência, normalmente existe regulamentação rigorosa sobre conflitos de interesses, interação e comunicação com os funcionários públicos envolvidos. No decorrer de um processo de concorrência, você nunca deverá oferecer presentes ou convites de entretenimento, ou praticar qualquer atividade semelhante, a qualquer funcionário público ou outra pessoa envolvida no processo.

Você deve localizar e analisar as diretrizes e os regulamentos locais sobre compras e, se necessário, consultar o Departamento Jurídico local ou o Gerente Geral Jurídico Regional para evitar quaisquer infrações a tais leis.

## Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e demais Terceiros

É proibido (i) realizar quaisquer pagamentos corruptos por meio de intermediários e (ii) realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente a um funcionário público. A expressão “ter conhecimento” inclui negligência consciente (“vou fingir que nem vi”) e ignorância deliberada (“nem me conta porque prefiro nem saber”).

Todas as decisões comerciais envolvendo a ArcelorMittal devem ser baseadas no mérito. Nenhum empregado da ArcelorMittal ou terceiro agindo em nome da ArcelorMittal deve exercer influência imprópria sobre funcionários públicos.

É política da ArcelorMittal que as *joint ventures* de que participa adotem e apliquem políticas antissuborno.

A ArcelorMittal deve realizar auditoria em seus parceiros comerciais (sejam eles representantes, consultores, lobistas, fornecedores, outros intermediários, parceiros de consórcio ou *joint venture*, ou ainda subcontratados, distribuidores de grande porte, etc.) com vistas a avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios com eles. Por exemplo, antes de contratar um despachante, você deve estar seguro de que ele não será usado como canal para o pagamento de suborno. Após a realização de uma auditoria anticorrupção no despachante, você deve deixar de fazer negócios com ele se o resultado desta auditoria não for satisfatório.

A auditoria deve ser realizada de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política e no Procedimento da ArcelorMittal para Auditorias Anticorrupção, bem como em quaisquer outros procedimentos desenvolvidos para áreas de negócios/riscos específicos.

A ArcelorMittal deve verificar se qualquer de seus parceiros comerciais é reconhecido pela prática de corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado pela prática de corrupção) ou se qualquer de seus parceiros comerciais está sendo investigado, processado, se foi condenado ou (no caso de advogados) desligados da ordem dos advogados pela prática de corrupção. Em caso positivo, a ArcelorMittal deverá averiguar os fatos e decidir com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

Os registros de cada auditoria devem ser mantidos por um prazo de 10 (dez) anos, pelo menos.

Além disso, dependendo dos resultados da verificação dos antecedentes e da sensibilidade da questão, a ArcelorMittal poderá usar consultores externos para aprofundar ou realizar auditorias adicionais em pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Os princípios abaixo se aplicam à utilização e remuneração de quaisquer terceiros:

1. Os pagamentos feitos a terceiros devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados;
2. Os terceiros devem ter experiência comprovada no setor em questão;
3. Os terceiros não devem ter sido indicados por funcionários públicos;
4. Os serviços a ser prestados devem ser lícitos, bem como a natureza e os preços devem estar descritos no respectivo contrato;
5. Os terceiros não poderão ser pagos no exterior, salvo se houver motivos comerciais legítimos e lícitos para fazê-lo e o procedimento de pagamento tiver sido previamente aprovado por escrito pelo Departamento Jurídico local, pelo Gerente Geral Jurídico Regional e de Compliance e pelo Diretor da Unidade de Negócios local. Nesses casos, evitar tributação não é considerado um motivo adequado.

Cada contrato celebrado com terceiros deve incluir disposições abordando questões relacionadas a corrupção.

Esta Política Anticorrupção aplica-se aos representantes e parceiros comerciais, tanto na realização de negócios com a ArcelorMittal, quanto na realização de negócios com terceiros em nome da ArcelorMittal.

## Cláusulas Anticorrupção

É obrigatória a inclusão de um dos modelos de cláusulas anticorrupção previstos no Procedimento da ArcelorMittal para Auditorias Anticorrupção, ou outra cláusula similar, desenvolvida com a ajuda do Departamento Jurídico, em cada um dos tipos de contratos referidos nesta Política.

## Fusões e Aquisições

As empresas do grupo ArcelorMittal que fundirem-se com ou adquirirem outras empresas correm o risco de herdarem, por sucessão, passivos decorrentes de quaisquer infrações às leis anticorrupção cometidas pelas empresas incorporadas ou adquiridas. Isso pode acarretar prejuízos significativos à reputação da ArcelorMittal, a suspensão dos negócios, bem como sanções se posteriormente essas infrações se tornarem conhecidas. Portanto, é essencial realizar uma auditoria anticorrupção criteriosa e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a responsabilidade por sucessão antes do fechamento da operação. Embora, em tese, a aquisição apenas de ativos não enseje a responsabilidade por sucessão, é importante realizar uma auditoria anticorrupção rigorosa e adequar o contrato de compra e venda de forma a excluir qualquer responsabilidade por violação

de leis anticorrupção do escopo da aquisição de ativos. Se um determinado negócio foi obtido como parte de uma aquisição de ativos, tal operação deverá ser tratada como compra de participação na empresa. Você deverá apresentar ao Gerente Geral Jurídico do Grupo quaisquer questões anticorrupção que aparecerem na auditoria.

Orientações adicionais podem ser encontradas no Procedimento da ArcelorMittal para Auditorias Anticorrupção.

## Empregados da ArcelorMittal

A integridade dos empregados da ArcelorMittal deve ser preservada mediante a aplicação dos seguintes princípios:

1. Somente indicar um empregado para cargo estratégico se sua integridade for comprovada ou não tiver sido questionada.
2. Todos os conflitos reais ou potenciais de interesses que empregados tiverem devem ser reportados, nos termos das disposições aplicáveis do Código de Conduta da ArcelorMittal e da Instrução para a Declaração de Conflito Real ou Potencial de Interesses.
3. O recrutamento de um funcionário público, um ex-funcionário público ou seus parentes pode ser visto como um favorecimento potencialmente caracterizável como suborno e/ou pode criar uma situação de conflito de interesses. Tal conflito de interesses pode prejudicar o processo de tomada de decisão da pessoa ou por em risco a reputação da pessoa e da própria ArcelorMittal. De modo a assegurar que conflitos de interesses possam ser mitigados, eles devem ser identificados em um estágio inicial do processo de recrutamento.
4. Quando um novo empregado estiver prestes a ser indicado, cumprir o procedimento Corporativo da ArcelorMittal de Contratação de Recursos (verificação de antecedentes), implementado pelo Departamento de Recursos Humanos, e ministrar treinamento de compliance adequado.
5. Deve se ter ainda mais atenção aos treinamentos administrativos, de recursos humanos e anticorrupção ministrados aos empregados que atuam em países de alto risco, onde possam estar expostos a pressões de corrupção, especialmente se interagirem com funcionários públicos.
6. Em caso de descumprimento desta Política Anticorrupção por algum empregado, devem ser tomadas as medidas disciplinares adequadas e proporcionais ao ato (que podem chegar até à rescisão do contrato de trabalho). Nenhum empregado sofrerá nenhuma consequência por recusar-se a pagar subornos, ainda que isso possa resultar em perda de negócios ou de vantagens comerciais pela ArcelorMittal.

## Presentes, Entretenimento, Viagens

Os empregados devem consultar o “*Procedimento para Recebimento e Oferta de Presentes e Entretenimento*”, que estabelece regras (tais como as regras de pré-aprovação com base em alçadas específicas) e fornece orientações adicionais.

Esta Política fornece orientações gerais sobre o tema.

### Presentes

A ArcelorMittal está legalmente obrigada a cumprir as leis anticorrupção dos países onde atua. Portanto, não se deve presentear sem a análise prévia da lei anticorrupção local e desta Política Anticorrupção.

Não se deve oferecer presentes ou gratificações a funcionários públicos, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários, etc. que contenham o nome e/ou o logotipo da empresa, desde que não seja proibido pelas leis locais ou que não sejam feitos com finalidade corrupta (vide a definição de “Corrupção” na seção “O que é Corrupção?”).

O Código de Conduta da ArcelorMittal também proíbe o oferecimento de presentes ou a concessão de favores fora do curso normal dos negócios a clientes atuais ou potenciais, seus empregados ou representantes ou a qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, “funcionários públicos”) com a qual a empresa do grupo tenha algum vínculo contratual ou pretenda negociar um contrato.

Os empregados da ArcelorMittal também devem recusar presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com a ArcelorMittal, entre eles fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

É proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro e, se dinheiro for oferecido a você, deverá ser recusado.

### Entretenimento e Viagem

Todos os convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidos ou recebidos por empregados da ArcelorMittal devem ser devidamente dimensionados e claramente intencionados a facilitar discussões comerciais. Como regra geral, entretenimentos comerciais sob a forma de refeições e bebidas são aceitáveis desde que estejam de acordo com as leis locais, com a política de despesas gerais, comerciais e administrativas do Grupo, sejam razoavelmente esporádicos e, sempre que possível, em termos recíprocos.

Regras mais rigorosas são aplicáveis com relação a convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidas a funcionários públicos por empregados da ArcelorMittal ou terceiros agindo em nome da ArcelorMittal (vide a Seção “Quem é Funcionário Público?”).

A ArcelorMittal poderá pagar a ou reembolsar funcionários públicos por despesas razoáveis com viagens e acomodação ou custos diretamente relacionados a:

- a. promoção, demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços da ArcelorMittal; ou
- b. assinatura ou cumprimento de um contrato entre a empresa do Grupo ArcelorMittal e o poder público que o funcionário público representa.

*desde que* o pagamento ou reembolso de despesas de viagem, entretenimento e acomodação seja permitido pelas leis locais e quaisquer outras leis aplicáveis e esteja sujeito à autorização prévia por escrito do Departamento Jurídico local, do Gerente Geral Jurídico Regional e do Diretor da Unidade de Negócios local.

Em cada caso, o motivo da viagem deve ser previamente definido e aprovado e o reembolso estará sujeito à apresentação de documentos comprobatórios, que deverão ser devidamente arquivados.

Pagamentos em dinheiro e de diárias devem ser evitados, e os reembolsos de despesas relacionadas à viagem e à acomodação devem ser pagos ao poder público ou ao órgão governamental e não diretamente ao funcionário público. Qualquer exceção a esta regra só poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito do Departamento Jurídico local, do Gerente Geral Jurídico Regional e do Diretor da Unidade de Negócios local.

Parentes de funcionários públicos não poderão ser convidados para tais viagens ou eventos. Se, apesar disso, um parente acompanhar a pessoa em questão na viagem ou evento, a ArcelorMittal não pagará, nem reembolsará quaisquer despesas desse parente.

## Contribuições Políticas

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da ArcelorMittal a políticos ou partidos políticos, em qualquer país, somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas. Estas contribuições estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Departamento Jurídico local, do Gerente Geral Jurídico Regional e do Diretor da Unidade de Negócios local.

Todas as contribuições devem ser incluídas no Quadro de Registro de Contribuições Políticas mantido pela unidade de negócios, nos termos da Instrução da ArcelorMittal para o Monitoramento e Transparência de Contribuições Políticas.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços um partido político ou a qualquer político em qualquer país, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Conduta da ArcelorMittal. Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com políticos ou partido político deve abster-

se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

Lembre-se que contribuições a partidos políticos ou a qualquer político podem ser interpretadas como suborno. Por exemplo, se a sua empresa está negociando um contrato ou licença com uma autoridade governamental ou se você tem uma questão delicada sob análise de uma autoridade governamental, estas contribuições provavelmente serão interpretadas como suborno.

Conforme estabelecido na Seção “Quem é Funcionário Público?”, os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos encaixam-se no escopo da definição de “funcionário público”.

## Contribuições a Sindicatos

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da ArcelorMittal a sindicatos, membros de sindicatos ou a entidade controlada por um sindicato, em qualquer país, somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas.

Estas contribuições estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Departamento Jurídico local, do Gerente Geral Jurídico Regional e do Diretor da Unidade de Negócios local.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços um sindicato, membro de um sindicato ou entidade controlada por um sindicato, em qualquer país, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Conduta da ArcelorMittal. Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com o sindicato, o membro do sindicato ou a entidade controlada por sindicato deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

Lembre-se que, em determinados países e em circunstâncias específicas, sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem servir como um canal para suborno de funcionários públicos e que, dependendo do contexto, as contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem, conseqüentemente, ser interpretadas como suborno.

## Patrocínios e Contribuições de Caridade e de Responsabilidade Corporativa

Existe o risco de subornos assumirem a forma de contribuições de caridade ou patrocínios. Certifique-se de que o dinheiro pago a uma instituição de caridade ou sob qualquer outra forma de patrocínio não dependa

do fechamento de um negócio e nem seja feito para obter algum negócio, ou ainda que proporcione alguma vantagem comercial indevida. O dinheiro deve ser dado sempre a uma instituição legítima (tais como instituições de caridade) e não a uma pessoa física. As contribuições devem estar sujeitas à supervisão adequada e ao cumprimento de indicadores de desempenho relevantes.

Faça contribuições somente às instituições registradas nos termos da legislação local aplicável. Tenha o cuidado de identificar quem são os funcionários e verifique o histórico da instituição e de seus gestores. Verifique, se possível, para quem e para qual finalidade irá o dinheiro. Se você está negociando um contrato ou licença com uma autoridade governamental, ou tem uma questão delicada em análise por uma autoridade governamental, fique atento ao fato de que contribuições realizadas a uma instituição ligada a algum funcionário público provavelmente serão interpretadas como suborno.

Você deverá submeter a uma análise mais detalhada os casos em que um cliente ou um funcionário público recomendar ou indicar uma determinada instituição. Nesses casos, a instituição pode ser o canal para pagamentos irregulares ao cliente ou funcionário público.

Patrocínios e contribuições de caridade e de Responsabilidade Corporativa devem estar alinhadas com a estratégia de Responsabilidade Corporativa do Grupo ArcelorMittal. Informações sobre esta estratégia estão disponíveis no site [www.arcelormittal.com](http://www.arcelormittal.com), na seção de “Responsabilidade Corporativa”, e o departamento de Responsabilidade Corporativa do Grupo deverá ser consultado antes da realização de qualquer tipo de contribuição.

Além disso, contribuições significativas de caridade, de Responsabilidade Corporativa ou feitas sob a forma de patrocínio, especialmente quando envolverem entidades governamentais ou funcionários públicos, estão sujeitas, nos termos das políticas de responsabilidade corporativa do grupo ArcelorMittal, à aprovação prévia e por escrito do Departamento Jurídico local, do Gerente Geral Jurídico Regional e do Diretor da Unidade de Negócios local.

## Obrigações Contábeis

A ArcelorMittal está obrigada por lei a ter e manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, as operações e alienações de ativos da ArcelorMittal.

É proibida a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que

possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

## Controles Internos

A ArcelorMittal também está legalmente obrigada a planejar e manter um sistema de controle contábil interno suficiente para garantir que:

- (i) as operações sejam realizadas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;
- (ii) as operações sejam lançadas conforme necessário para (A) permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a estas demonstrações; e (B) manter o controle dos ativos;
- (iii) acesso aos ativos somente será permitido de acordo com genéricas autorizações gerais ou específicas da administração; e
- (iv) o controle registrado dos ativos seja comparado com os ativos existentes em intervalos razoáveis e medidas apropriadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Todas as unidades de negócios do grupo ArcelorMittal devem estabelecer controles e procedimentos internos compatíveis com esses critérios e que aprimorem o cumprimento desta Política Anticorrupção.

Um sistema eficaz de controle interno consiste em fazer com que as equipes comerciais e financeiras analisem as operações e as solicitações de despesas/pagamentos em busca de indicativos que sinalizem bases comerciais inadequadas ou riscos excessivos. Segue, abaixo, uma lista de indicativos comuns de atenção:

- A parte envolvida na operação tem negócios, parentesco ou qualquer outro tipo de relação pessoal próxima com um cliente ou funcionário público, ou foi recentemente cliente ou funcionário público, ou, ainda, qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente ou funcionário público.
- Um cliente ou funcionário público recomenda ou insiste na utilização da parte envolvida na operação.
- A parte envolvida na operação recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção, utiliza uma “sociedade de prateleira” (sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações significativas) ou outras estruturas societárias não ortodoxas; insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos; recusa-se a divulgar a identidade de seus sócios; solicita que seu contrato seja assinado com data retroativa ou de qualquer forma alterado para falsificar informações.

- A parte envolvida na operação tem má reputação, respondeu a acusações sobre suborno, corrupção, fraude ou outros atos ilícitos, ou tem pouca ou nenhuma referência de terceiros.
- A parte envolvida na operação não mantém escritório, equipe ou qualificações adequadas para realizar os serviços contratados.
- A solicitação de despesa/pagamento é pouco comum, não está suportada por documentação adequada, é extraordinariamente elevada ou desproporcional aos serviços a serem prestados, não está de acordo com os termos do contrato que a regulamenta ou envolve a utilização de dinheiro ou títulos ao portador.
- A solicitação de despesa/pagamento envolve uma conta não contabilizada, são para pagamento em jurisdição fora do país onde os serviços foram ou serão prestados, ou não foi feita de acordo com as leis locais.
- A solicitação de despesa/pagamento é descrita como necessária para “conseguir o negócio” ou “fazer os ajustes necessários”.

Essa não é uma lista exaustiva (ou seja, outros indicativos de atenção podem ser considerados) e os indicativos variam de acordo com a natureza da operação, da solicitação de despesa/pagamento e de acordo com o mercado geográfico ou linha de negócios. Os empregados da ArcelorMittal devem avaliar constantemente se outros indicativos comuns estão presentes nas situações específicas acompanhadas por eles.

## Avaliações de Risco, Monitoramento, Certificação e Auditorias

Os segmentos de negócios devem avaliar periodicamente a natureza e a extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção e documentar adequadamente esta avaliação de riscos. O propósito desta avaliação é identificar as áreas de risco mais relevantes e tomar as ações de mitigação com foco nestas áreas.

A ArcelorMittal está comprometida a monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como realizar auditorias para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, desta Política e de quaisquer procedimentos a ela relacionados.

Os segmentos de negócios devem periodicamente certificar a conformidade com estas questões, de acordo com o processo de certificação de Compliance da ArcelorMittal, e prover informação relevante relacionada a avaliações, processos e controles de riscos.

## Política de Denúncia

Qualquer preocupação que um empregado, diretor ou conselheiro da ArcelorMittal tenha sobre um possível

caso de suborno ou corrupção deve ser imediatamente informada, de acordo com as Políticas de Denúncia da ArcelorMittal.

## Sanções Anticorrupção

### Responsabilidade criminal e penalidades civis

Na maioria das jurisdições, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. A medida exata da responsabilidade criminal depende da lei do país em questão.

De forma geral, a responsabilidade criminal envolve multas e penas de detenção que podem ser severas. Por exemplo, nos termos da FCPA, as pessoas jurídicas estão sujeitas a multas de até US\$2 milhões por infração. Diretores, conselheiros, acionistas, empregados e representantes estão sujeitos a multas de até US\$250 mil por infração e pena de detenção de até 5 anos. Alternativamente, a multa poderá chegar a duas vezes o benefício que o réu procurava obter ao efetuar o pagamento corrupto.

Ademais, as penalidades criminais para empresas como a ArcelorMittal, diante da acusação de violação das disposições da FCPA sobre Livros e Registros Contábeis (vide seção “Obrigações Contábeis” acima) podem atingir US\$25 milhões e até o dobro do benefício que a empresa procurou obter por meio da infração. Pessoas físicas condenadas por esta infração serão condenadas ao pagamento de multas de até US\$5 milhões ou a uma pena de detenção de até 20 anos.

Além disso, nos termos da FCPA, é provável que se imponha a restituição dos lucros associados a pagamentos impróprios.

Pessoas jurídicas e pessoas físicas podem ser processadas por corrupção no país de seu domicílio, no país onde a corrupção ocorreu e em outros países, inclusive nos Estados Unidos. Há ainda o risco de extradição de pessoas físicas, dependendo do país em que os atos ocorreram.

As multas impostas a pessoas físicas não podem ser pagas por seus empregadores.

### Responsabilidade civil e indenizações

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Isso pode ocorrer quando, para recuperar os custos e os lucros não obtidos por conta de uma concorrência perdida, o participante perdedor de uma licitação mover uma ação contra o vencedor, a quem foi corruptamente adjudicado o contrato.

### Suspensão ou Exclusão

Além das sanções diretas pela prática de corrupção, as empresas envolvidas em processos de corrupção podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à administração pública. Muitas vezes, a perda dessas oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo de execução.

### Sanções impostas pela ArcelorMittal

Com base nessa Política Anticorrupção, nas leis aplicáveis e nas políticas internas da ArcelorMittal, a prática de fraude ou suborno por um empregado é passível de punição e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho.

## Orientação Geral e Contatos

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os empregados da ArcelorMittal são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento Jurídico local, o Diretor da Unidade de Negócios local ou qualquer das outras pessoas mencionadas nesta Política Anticorrupção.

Se o Departamento Jurídico local e o Diretor da Unidade de Negócios local necessitarem de orientação sobre essas Diretrizes Anticorrupção, devem entrar em contato com:

Gerente Geral Jurídico do Grupo;  
Diretor do Programa de Compliance do grupo ArcelorMittal;  
Gerentes Jurídicos Regionais e de Compliance.

## **ANEXO VII**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

## CLÁUSULA 1 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

---

**1.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**1.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**1.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**1.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**1.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**1.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 3.

**1.7.** A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**1.8.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

**1.9.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

## **ANEXO VIII**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

### OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção à Corrupção (“Política”) é um dos componentes do Programa Corporativo de Integridade e Ética e tem o objetivo de reforçar o compromisso do Conglomerado Itaú Unibanco (“Conglomerado”) na prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, e ainda estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua do Programa.

O Conglomerado repudia qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações.

### PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica, no Brasil e no exterior, a todos os administradores, colaboradores e controladores do Conglomerado e às entidades sem fins lucrativos vinculadas ao Conglomerado no Brasil, e a qualquer interação que o Conglomerado mantém com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

### VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como **entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países**, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Conglomerado ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como **entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países**, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Conglomerado ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

### REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os itens a seguir constituem princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam a atuação do Conglomerado na prevenção e combate à corrupção:

#### Comprometimento da Alta Administração

- O Conselho de Administração, por meio do Código de Ética e da Política Corporativa de Integridade e Ética do Itaú Unibanco, discrimina os padrões e valores do Conglomerado que devem ser observados pelas pessoas mencionadas nesta Política. Tais padrões incluem a manutenção de políticas e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, dentre outros ilícitos, de maneira a expressar a convicção do Conglomerado de que ética é inegociável.
- Prover recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução do Programa Corporativo de Integridade e Ética.
- Atuar com transparência nas relações, transações e informações prestadas ao mercado (Código de Ética).

## Comunicação e Treinamento

- O Conglomerado comunica os princípios e as diretrizes estabelecidas para as pessoas mencionadas nesta Política com a missão de incentivar práticas de prevenção à corrupção.
- São disponibilizados treinamentos com objetivo de educar e conscientizar os colaboradores e administradores do Conglomerado, incluindo os membros da Alta Administração.
- É solicitado que colaboradores e administradores conheçam as políticas de Integridade e assinem anualmente o Termo - Políticas de Integridade Corporativa.

## Procedimentos para Prevenção e Combate à Corrupção

O Conglomerado adota procedimentos proporcionais aos riscos de corrupção relacionados à natureza, escala e complexidade das atividades que exerce.

### Relacionamento com Clientes

- Procedimentos para avaliação dos clientes (KYC), conforme estabelecido na Política Corporativa de Prevenção e Combate a **Atos Ilícitos**.
- Diligência para identificação de agentes públicos/ Pessoas Politicamente Expostas
- Monitoramento de transações com Pessoas Politicamente Expostas ;
- Inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com clientes.

### Relacionamento com Terceiros

- Procedimentos para avaliação dos fornecedores e prestadores de serviços (KYS) e parceiros comerciais (KYP), conforme estabelecido na Política Corporativa de Prevenção e Combate a Atos Ilícitos.
- Procedimentos para cadastro, homologação, contratação e monitoramento dos fornecedores, prestadores de serviços e práticas específicas de unidades no exterior.
- Regras específicas para contratação ou convite de palestrantes pelo Itaú Unibanco em Política Interna.
- O Código de Ética do Itaú Unibanco, assim como o Código de Relacionamento com Fornecedores são disponibilizados no site para fornecedores e prestadores de serviços ([www.itaunet.com.br/fornecedores](http://www.itaunet.com.br/fornecedores)).
- Avaliação reputacional de patrocinados e donatários, entre outros e práticas específicas de unidades no exterior.
- Inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com terceiros.
- Regras e critérios para aceitação e oferecimento de cortesias, convites e hospitalidades (Código de Ética do Itaú Unibanco e Política Corporativa de Integridade e Ética).

### Contratação de Colaboradores

- Observância de critérios para seleção e contratação de colaboradores, e avaliação de possíveis conflitos de interesses (colaboradores provenientes do setor privado ou público, ou que possuam relação com agente público), respeitando as determinações da Política Contratação de Pessoal de acordo com política interna, e práticas específicas das unidades internacionais.

### Interação com Agentes Públicos e Contratação com Órgãos e Empresas da Administração Pública Direta ou Indireta

- Regras para relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, incluindo atividades de relações governamentais, registro das interações, procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos definidos em política específica ([HF-49-996]) e práticas específicas de unidades no exterior).
- Relacionamento com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores.
- Critérios para tratativa de documentos oriundos de órgãos governamentais, poder judiciário, outras autoridades, terceiros e práticas específicas de unidades no exterior).
- Regras e critérios para aceitação e oferecimento de cortesias, convites e hospitalidades (Código de Ética do Itaú Unibanco, Política Corporativa de Integridade e Ética).

### Due Diligence

- O Conglomerado adota procedimentos de due diligence proporcionais ao risco do seus negócios, em suas atividades e nas jurisdições em que atua.

- Inclusão, quando aplicável, em minutas de contratos de parcerias estratégicas e fusões e aquisições de cláusulas que promovam a proteção do Itaú Unibanco por violações à lei, incluindo a Lei 12.846/13.
- Realiza, quando aplicável, no curso das operações proprietárias de Fusões e Aquisições, due diligence voltada à identificação de possíveis indícios de corrupção.

### **Transparência e Prestação de Contas na Administração Financeira**

A elaboração de Demonstrações contábeis e financeiras no Conglomerado obedece às leis, normas e regulamentos vigentes nos países em que atua, e traduz com rigor e clareza as transações efetuadas pelo Conglomerado, de forma a assegurar igualdade e transparência aos stakeholders.

A Auditoria Interna avalia a efetividade dos controles relacionados à gestão contábil e à geração de relatórios financeiros; a estrutura de governança destinada a assegurar o cumprimento de normas legais e regulamentares pelo Conglomerado; e verifica a exatidão, confiabilidade e tempestividade de informações relevantes, de natureza contábil, gerencial e operacional).

A Auditoria Independente realiza auditorias recorrentes obrigatórias das demonstrações financeiras das empresas do Conglomerado.

O Itaú Unibanco segue regras definidas para atendimento à Lei Sarbanes-Oxley.

### **Avaliação de Riscos e Monitoramento**

O Conglomerado avalia os riscos relacionados aos temas desta Política por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e compliance, conforme Política de Gerenciamento de Riscos e Política de Gerenciamento Integrado de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance.

Monitoramentos e avaliações periódicas são realizados para verificação da efetividade dos controles, conforme Política de Gerenciamento Integrado de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance.

Há governança para avaliação e aprovação de Produtos com foco na gestão de riscos, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

A avaliação de risco leva em consideração aspectos relacionados a interação com setor público, setores e parceiros de negócio, além da natureza da transação.

O Programa Corporativo de Integridade e Ética é avaliado periodicamente pela Auditoria Interna.

## **RESPONSABILIDADES**

### **Comitê de Auditoria e Conselho de Administração**

Aprova as diretrizes desta Política e acompanhar o Programa Corporativo de Integridade e Ética.

### **Comissão Superior de Ética e Sustentabilidade**

- Avalia e decidir sobre temas corporativos que envolvam a ética nos negócios e no ambiente de trabalho.
- Estabelece diretrizes e alçadas para processos relacionados ao Programa Corporativo de Integridade e Ética.

### **Comitê de Integridade e Ética**

- Discute entendimentos legais de prevenção à corrupção.
- Indica e aprovar melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros.
- Monitora o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados a prevenção à corrupção.

### **Comitês Setoriais de Integridade e Ética**

- Avalia e decidir sobre temas específicos das áreas do Conglomerado que envolvam conflitos relacionados a ética nos negócios e no ambiente de trabalho.
- Avalia o cumprimento das políticas institucionais de integridade e ética em suas operações.
- Submete proposições aos demais Comitês.

## **Diretoria Executiva de Risco Operacional e Compliance**

Certifica a eficiência do ambiente de controle, através de programas de monitoramento, testes de controles, reportando o risco residual de modo independente, conforme definido na Política de Gerenciamento Integrado de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance.

É vedada a essa Diretoria realizar a gestão de qualquer negócio que possa comprometer a sua independência ou gerar conflitos de interesse, conforme definido na Política de Gerenciamento Integrado de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance.

### Diretoria de Compliance Corporativo

#### Superintendência de Relacionamento com Reguladores e Compliance (SRRRC)

- a) Coordenar a implantação, o monitoramento e a evolução do Programa Corporativo de Integridade e Ética sendo independente no exercício de suas funções e possuindo comunicação direta com qualquer administrador ou colaborador e acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades.
- b) Atualizar esta Política com base na regulamentação vigente e estabelecer diretrizes corporativas.
- c) Estabelecer parâmetros, coordenar a elaboração e aplicação de treinamentos de prevenção a corrupção e disponibilização aos Administradores e Colaboradores no Brasil, bem como campanhas de conscientização no Brasil e nas Unidades Internacionais.
- d) Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção.
- e) Coordenar a participação de representantes do Itaú Unibanco nas entidades de representação de seus setores de atuação para participar de reuniões, comitês, comissões, subcomissões e grupos de trabalho, ou para ocupar cargos e funções nessas entidades, possibilitando a avaliação e recomendação de propostas relacionadas ao tema desta Política, conforme definido na política de Relacionamento com órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores.
- f) Avaliar eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção.
- g) Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico [comitedeintegridadeeetica@correio.itaubr.com.br](mailto:comitedeintegridadeeetica@correio.itaubr.com.br).
- h) Atuar conforme diretrizes e responsabilidades atreladas a Risco Operacional, Controles Internos e Compliance descritas em Política específica.
- i) Reportar o Programa ao Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Comissão Superior de Ética e Sustentabilidade e coordenar os Comitês de Integridade e Ética e os Comitês setoriais de Integridade e Ética.

### Diretoria de Controles Internos e Risco Operacional

#### Superintendência de Compliance e Riscos Unidades Internacionais

- a) Adaptar e aplicar treinamentos de prevenção a corrupção e campanhas, conforme direcionamento da Matriz, e disponibilizá-los aos Administradores e Colaboradores nas Unidades Internacionais.
- b) Coordenar a implantação, o monitoramento e a evolução do Programa Corporativo de Integridade e Ética nas Unidades Internacionais, em alinhamento com a Superintendência de Relacionamento com Reguladores e Compliance.
- c) Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção no que se refere a Unidades Internacionais sob demanda da Superintendência de Relacionamento com Reguladores e Compliance.

### Diretoria de Segurança Corporativa

- a) Mantém canal para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política.
- b) Investiga a denúncia e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.
- c) Mantém histórico dos procedimentos e decisões tomadas para tratamento da denúncia.
- d) Auxilia na elaboração e aplicação dos treinamentos de prevenção a corrupção e campanhas de conscientização.

### **Diretoria Jurídica**

- a) Interpreta alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, do Programa Corporativo de Integridade e Ética e de diretrizes sobre o tema.
- b) Esclarece dúvidas específicas relativas à regulamentação que envolva o tema prevenção à corrupção, quando solicitado.
- c) Elabora, estabelecer e rever, quando necessário, cláusulas-padrão de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos.
- d) Auxilia na elaboração e revisão de treinamentos de prevenção à corrupção e campanhas de conscientização.
- e) Auxilia na elaboração de respostas para questionários, pesquisas recebidas do mercado e relatórios internos e externos relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado.
- f) Auxilia na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política discutidas nas entidades de representação.

### **Áreas Internas do Conglomerado**

- a) Seguem as diretrizes desta Política.
- b) Auxiliam na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.
- c) Definem e implementam políticas, procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações.

### **Administradores e Colaboradores**

- a) Conhecem e seguem as diretrizes desta Política.
- b) Conhecem e seguem a regulamentação local aplicável ao país de sua atuação.
- c) Realizam os treinamentos de prevenção à corrupção disponibilizados pelo Itaú Unibanco.
- d) Assinam anualmente o Termo - Políticas de Integridade Corporativa atestando seu conhecimento e concordância com o estabelecido nesta Política.

### **CANAIS DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

- a) Dúvidas de administradores e colaboradores do Itaú Unibanco relacionadas a esta Política e sua aplicação, devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico.
- b) As suspeitas ou evidências de corrupção devem ser reportadas diretamente à Superintendência de Inspeção e Prevenção à Fraudes (Diretoria de Segurança Corporativa) no Brasil. Nas unidades internacionais, existem canais locais para reporte e também a opção de reporte direto ao Brasil por meio dos canais da Inspeção e Comitê de Auditoria, sendo todos os canais disponibilizados aos colaboradores por meio dos Códigos de Ética locais.

Os administradores, colaboradores, clientes, prestadores de serviços do Itaú Unibanco e público em geral, podem utilizar qualquer um dos seguintes canais para denúncias à Inspeção:

- Telefone: 0800-723-0010 –dias úteis - das 08:30 as 19:00hs;
- Formulário para denúncia disponibilizado no Site: <https://www.itaunet.com.br/atendimento-itaunet/para-voce/denuncia/>;
- E-mail interno: caixa INSPETORIA;
- E-mail externo: [inspetoria@itaunet.com.br](mailto:inspetoria@itaunet.com.br);
- E-mail externo para fornecedores: [fornecedor\\_relatos@itaunet.com.br](mailto:fornecedor_relatos@itaunet.com.br);
- Malote: destinatário: Gerência de Inspeção/São Paulo;
- Endereço de correspondência:- A/C Inspeção - Av. Dr. Hugo Beolchi, 900 - piso -1 - Torre Eudoro Villela - São Paulo - SP - CEP: 04310-030.

A fim de otimizar as providências por parte do Conglomerado, a comunicação de atos, práticas ou tentativas de corrupção deve, sempre que possível, vir acompanhada do maior número de informações. Dentre elas destacam-se:

- correta descrição do fato;
- onde e quando aconteceu ou está acontecendo;

- quem são as pessoas e organizações envolvidas;
  - evidências que auxiliem na avaliação do caso e encaminhamento de ações.
- c) São regularizadas oportunamente eventuais irregularidades em processos e procedimentos identificadas durante a apuração da denúncia.

### **PROTEÇÃO A DENUNCIANTES**

- a) Administradores e colaboradores não podem praticar atos de Retaliação contra aquele que, de boa-fé: (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.
- b) Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.
- c) Manifestações anônimas são aceitas pelos Canais de Denúncia e o anonimato é preservado.
- d) Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.
- e) Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

### **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

### **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

#### **Normas Internas Relacionadas**

- Código de Ética Itaú Unibanco.
- Código de Relacionamento com fornecedores.
- Política Corporativa de Integridade e Ética.
- Política de Gerenciamento Integrado de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance.
- Política Corporativa de Prevenção e Combate a Atos Ilícitos.
- Gerenciamento de Riscos.
- Auditoria Interna.
- Política Corporativa de Avaliação de Produtos.
- Relacionamento com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores.
- Relacionamento do Conglomerado Itaú com Órgãos Governamentais, Poder Judiciário, outras Autoridades e Terceiros.
- Política de Relacionamento com Agentes Públicos e Contratação com Órgãos e Empresas da Administração Pública.
- Política de Patrocínios.
- Política de Doações.
- Política de Eventos no Conglomerado Itaú Unibanco.
- Política Geral de Compras.
- Gestão de Fornecedores.
- Política de Compras e Contratações do Banco Atacado.
- Política de Contratação de Pessoal

- Políticas e Práticas Contábeis
- Atendimento à Lei Sarbanes-Oxley - Seção 404
- Contratação de Serviços a serem Prestados pelo Auditor Independente do Conglomerado.
- Política de Fusões e Aquisições.
- Argentina: Política de Prevención Y Combate de Actos Ilícitos.
- Chile: Itaú CorpBanca: Política Anticorrupción Chilena Banco Itaú CorpBanca, Manual de Prevención del Lavado de Activos, Financiamiento del Terrorismo y Cohecho e Código de Conducta General de Itaú CorpBanca.
- Colômbia (IBBA): Código de Conducta y Resolución de conflicto de Interes.
- Japão - Tokyo Branch: Rule for Handling Scandal Incident.
- London Branch: Anti-Bribery Policy.
- Miami: IIS: Written Supervisory Procedures.
- Miami: BII: Code of Ethics and Conduct.
- New York Branch: Bank Bribery Act, Foreign Corrupt Practices Act, Federal Election Campaign Act, Code of Ethics, e Whistleblowing Guidelines.
- New York: IUAM: Code of Ethics.
- New York: IUSI: Compliance and Written Supervisory Procedures Manual.
- Paraguai: Política de Gestión de Ética Corporativa.
- Portugal: Anti-BriberyPolicy.
- Suíça: Code of Ethics e Compliance Policy.

#### **Normas Externas Relacionadas**

- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).
- UK BriberyAct 2010.
- Pacto Global das Nações Unidas.
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.
- Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção OCDE).
- Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA).
- Código Penal Brasileiro.
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92.
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13.
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.
- Decreto Federal - nº 8.420/15.
- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU.
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU.
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15.
- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria Geral da União em 09/2015.
- Febraban - Programa de Integridade para prevenção à corrupção e a outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira instituído em 01/2016.
- Unidades Internacionais: Regulamentação específica de cada país.
- Global Reporting Initiative (GRI): 205-2, 103-1 Anticorrupção, 103-2 Anticorrupção e 103-3 Anticorrupção.
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção - Instituto Ethos

- Contribuição Empresarial para a Promoção da Economia Verde e Inclusiva.
- Empresa Pró-Ética 2016 e 2017.

### **Documento de Acesso Público**

O documento de acesso público (site RI) pode ser encontrado neste [link](#).

### **GLOSSÁRIO**

**Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta.

**Alta Administração:** diretores, diretores executivos, diretores gerais, vice presidentes, presidentes e membros dos conselhos.

**Atos Ilícitos:** atos contrários às leis ou à moral, como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.

**Colaboradores:** funcionários permanentes e temporários, bem como estagiários do Conglomerado Itaú Unibanco.

**Conglomerado Itaú Unibanco ou Conglomerado:** Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas no Brasil e no exterior.

**Corrupção:** para os fins dessa política, significa toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Conglomerado Itaú Unibanco ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

**Fornecedores:** são pessoas física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que fornecem produtos ou prestação de serviços ao Conglomerado.

**Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta:** engloba administração pública direta e indireta. A administração direta é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal. São exemplos seus dirigentes, seus Ministérios e Secretarias. Já a administração indireta é composta por entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de Governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, cujo capital é exclusivamente público, e Sociedades de Economia Mista, as quais somam participações públicas (50% + 1) às participações privadas.

**Retaliação:** qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a esta Política ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, inclusão em "lista negra", aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.

**Transnacional:** entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países.

## **ANEXO IX**

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

# CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO DA ICC

## Destaques

- Cláusula destinada a ser inserida em contratos através da qual as partes se comprometem a cumprir com as Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção ou se comprometem a pôr em prática e a manter um programa de *corporate compliance* anticorrupção.
- Ajuda a preservar a confiança entre as partes e a prevenir a corrupção tanto na negociação dos contratos como na respetiva execução.

Direitos de Autor © 2012

Câmara de Comércio Internacional (ICC)

A ICC é detentora de todos os direitos de autor e de todos os direitos de propriedade intelectual respeitantes a este trabalho coletivo e incentiva a sua reprodução e disseminação, especialmente em contratos.

Caso esta Cláusula Anticorrupção seja publicada na íntegra ou parcialmente em documentos que não contratos:

- A ICC deverá ser citada como fonte e detentora dos direitos de autor, devendo o título do documento mencionar © *International Chamber of Commerce (ICC)*.
- Para qualquer modificação, adaptação ou tradução, para uso comercial, deverá ser requerida uma autorização expressa por escrito, bem como para qualquer tipo de utilização que implique que qualquer outra entidade seja indicada como fonte, ou que seja associada ao trabalho.
- O trabalho não pode ser reproduzido ou disponibilizado em *websites*, exceto através de *links* para a página web relevante da ICC (não para o próprio documento).

A autorização da ICC pode ser requerida através do endereço: [ipmanagement@iccwbo.org](mailto:ipmanagement@iccwbo.org)

ICC Publicação n.º 740E

Isbn: 978-92-842-0175-4

## Índice de Conteúdos

<b>Prefácio</b> .....	1
<b>Nota Introdutória sobre a aplicação, objetivo geral e estrutura da Cláusula</b> .....	2
<b>Cláusula Anticorrupção da ICC</b> .....	3
<b>A. Opção I: Incorporação por referência da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011</b> .....	3
Ponto 1.....	3
Ponto 2.....	3
Ponto 3.....	3
Ponto 4.....	4
<b>B. Opção II: Incorporação integral da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011</b> .....	5
Ponto 1.....	5
Ponto 2.....	5
Ponto 3.....	7
Ponto 4.....	7
<b>C. Opção III: Referência a um programa de <i>corporate compliance</i> de anticorrupção, conforme descrito no Artigo 10.º das Diretivas de 2011</b> .....	7
Ponto 1.....	7
Ponto 2.....	8
Ponto 3.....	8
<b>Comentários sobre a Cláusula Anticorrupção da ICC</b> .....	9
<b>Opções I e II</b> .....	9
<b>Ponto 1: Obrigações de não corrupção aplicáveis ao período pré-contratual</b> .....	9
1. A Cláusula Anticorrupção pretende gerar confiança entre as partes .....	9
2. Quais são as condutas corruptas abrangidas pelo Ponto 1? .....	10
3. O Ponto 1 aplica-se até às vantagens indevidas mais insignificantes? .....	10
4. Quais as “medidas preventivas razoáveis” que devem ser adotadas pelas partes em relação aos seus intermediários? .....	10
5. Em que circunstâncias se aplica a obrigação do Ponto 1? .....	11
<b>Ponto 2: Obrigações de não corrupção aplicáveis ao período subsequente à celebração do contrato (período contratual e pós-contratual)</b> .....	11
1. A duração das obrigações de não corrupção das partes .....	11

2.	O Ponto 2 contém uma estipulação para incorporação quer por referência quer na íntegra	11
3.	A natureza das obrigações das Partes .....	12
<b>Ponto 3: Incumprimento, medidas corretivas e sanções.....</b>		<b>12</b>
1.	Incumprimento da Parte I das Diretivas ICC.....	12
2.	Medidas corretivas possíveis .....	13
3.	Invocação da defesa de medidas preventivas de anticorrupção adequadas .....	13
4.	Provas de Incumprimento .....	14
5.	Direito de Auditoria .....	14
6.	Sanções.....	14
<b>Ponto 4: Resolução de litígios .....</b>		<b>15</b>
<b>Opção III.....</b>		<b>15</b>
<b>Ponto 1: Programas de <i>corporate compliance</i> .....</b>		<b>15</b>
1.	Programas de <i>corporate compliance</i> , conforme descritos no artigo 10.º das Diretivas da ICC	15
2.	Implementação de um programa de <i>corporate compliance</i> .....	15
3.	Designação de um representante empresarial qualificado .....	16
<b>Ponto 2: Deficiências no depoimento do representante empresarial qualificado, medidas corretivas e sanções .....</b>		<b>16</b>
1.	Deficiências no depoimento do representante empresarial qualificado .....	16
2.	Medidas corretivas.....	16
3.	Outros comentários.....	17
<b>Ponto 3: Resolução de litígios .....</b>		<b>17</b>
<b>Anexo I.....</b>		<b>18</b>
<b>Parte I das Diretivas da ICC sobre o Combate à Corrupção 2011 .....</b>		<b>26</b>
<b>Anexo II.....</b>		<b>29</b>
<b>Artigo 10.º das Diretivas da ICC sobre o Combate à Corrupção 2011 .....</b>		<b>29</b>
<b>Elementos do Programa de <i>Corporate Compliance</i> .....</b>		<b>29</b>
<b>Publicações seleccionadas da ICC .....</b>		<b>33</b>

## Prefácio

**Por Jean-Guy Carrier, Secretário-Geral da ICC**

A Câmara Internacional do Comércio preparou, ao longo dos anos, um vasto número de modelos de contratos e cláusulas. Estes documentos refletem as melhores práticas empresariais internacionais respeitantes a transações comerciais, facilitam negociações comerciais e permitem melhorar a elaboração de minutas de vários documentos contratuais.

Em simultâneo, a ICC tem-se preocupado com os efeitos devastadores de práticas corruptivas nos negócios. Tornou-se evidente que a corrupção constitui um obstáculo à criação de condições equitativas que todas as empresas pretendem ver materializadas, bem como contraria a ordem pública internacional.

Com esse intuito, em 1977 a ICC emitiu as Diretivas da ICC para o combate à corrupção (as “Diretivas”), tornando-se, assim, a primeira organização internacional a condenar todas formas de corrupção e a incentivar as empresas a adotarem medidas preventivas para banir a corrupção nas suas transações.

As Diretivas ICC, de utilização voluntária, foram revistas regularmente com vista a refletir as melhores práticas empresariais e espelhar as disposições constantes de instrumentos internacionais sobre anticorrupção, tais como a Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (1997) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003).

De modo a consolidar o progresso verificado no mundo dos negócios na sua prática empresarial, as Diretivas ICC foram rescritas em 2011. A edição de 2011 das Diretivas ICC contém três partes: a Parte I estabelece as próprias Diretivas, a Parte II estabelece as políticas que as empresas devem adotar com vista ao cumprimento das Diretivas e a Parte III elenca uma sugestão de critérios com vista à adoção de um programa de *corporate compliance* eficiente. As Diretivas 2011 são previstas para serem aplicadas em qualquer empresa, seja de pequena, média ou grande dimensão.

A Câmara de Comércio Internacional considera que a sua missão não se resume à prescrição de normas de utilização voluntária sobre anticorrupção, passando, também, por encorajar as empresas a incorporar nos seus acordos, na íntegra ou por referência, disposições anticorrupção quer sob a forma dos padrões típicos anticorrupção da ICC, listados na Parte I das Diretivas 2011, quer pela adoção de programas de *corporate compliance*, conforme recomendado no artigo 10.º das Diretivas 2011.

A presente Cláusula ICC Anticorrupção irá ajudar os empresários e os seus consultores a efetuar tais referências essenciais, com o objetivo de gerar confiança e de evitar que as suas relações contratuais sejam afetadas por práticas corruptivas.

**Jean-Guy Carrier**

## Nota Introdutória sobre a aplicação, objetivo geral e estrutura da Cláusula

A Cláusula Anticorrupção ICC (a “Cláusula”) destina-se a ser aplicada a qualquer contrato que a incorpore por referência ou na íntegra. Ainda que as partes devam incorporar a Cláusula nos seus contratos através da sua designação completa, dever-se-ão considerar, salvo indicação em contrário, as referências no contrato a “Cláusula” ou a variações relacionadas como sendo referências à Cláusula Anticorrupção da ICC.

O objetivo geral desta Cláusula consiste em providenciar às partes disposições contratuais que lhes possam conferir segurança acerca da integridade das contrapartes durante o período pré-contratual, bem como durante o período contratual e pós-contratual.

Existem três opções possíveis: um texto curto com a utilização da técnica de incorporação por referência da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 (Opção 1), a incorporação do texto integral da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 no seu contrato (Opção II), ou a referência a um programa de *corporate compliance*, conforme descrito no artigo 10.º das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 (Opção III).

Quando as Opções I e II tenham sido escolhidas, se uma das partes faltar materialmente ou em várias ocasiões repetidas ao cumprimento das disposições de anticorrupção incorporadas no contrato, essa parte terá a possibilidade de corrigir a situação de incumprimento. Essa parte terá também oportunidade de invocar como defesa que colocou em prática de medidas preventivas adequadas de anticorrupção. Caso a parte que se encontra em incumprimento não adote medidas corretivas, ou caso uma medida corretiva não seja possível e nenhuma defesa seja eficazmente invocada, a outra parte poderá suspender ou resolver o contrato, ao seu critério.

Qualquer entidade, quer seja um tribunal arbitral ou outra entidade de resolução de litígios, ao proferir uma decisão de acordo com as disposições contratuais referentes à resolução de litígios, terá competência para determinar as consequências contratuais de qualquer alegado incumprimento da Cláusula.

## Cláusula Anticorrupção da ICC

### A. Opção I: Incorporação por referência da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011

#### Ponto 1

Cada Parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus administradores, gestores ou trabalhadores, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entender a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

#### Ponto 2

As Partes acordam que, a todo o tempo, quer durante o período de vigência do Contrato quer depois, e em qualquer instância conexa com o Contrato, irão cumprir, bem como tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as partes subcontratantes, agentes ou terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante irão cumprir, com a Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, que se encontra, pelo presente, incorporada por referência no Contrato, tal como se se encontrasse transcrita na íntegra no Contrato.

#### Ponto 3

Caso uma Parte, em resultado do exercício de um direito de auditoria contratualmente previsto aos registos contabilísticos e financeiros da Contraparte, ou de qualquer outra forma, obtenha indícios de que a Contraparte tem falhado materialmente ou em várias ocasiões repetidas com o cumprimento das disposições da Parte I Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, deverá notificá-la e requerer que esta adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que a informe sobre as mesmas. Se a Parte incumpridora não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento surgiu, havia colocado em prática as medidas preventivas anticorrupção adequadas, conforme descrito no artigo 10.º das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, adaptadas às suas circunstâncias e capazes de detetar corrupção e de promover a cultura de integridade na sua organização. Caso nenhuma medida corretiva seja adotada ou, consoante o caso, a defesa não tenha sido eficazmente invocada, a primeira Parte poderá, ao seu critério, suspender ou resolver o Contrato, sendo que todos os montantes contratualmente devidos ao tempo da suspensão ou da resolução do Contrato continuarão a ser devidos, na medida em que tal seja permitido pela lei aplicável.

#### Ponto 4

Qualquer entidade, quer se trate de tribunal arbitral ou outra entidade de resolução de litígios, ao proferir uma decisão em concordância com as disposições sobre resolução de litígios previstas no Contrato, terá competência para determinar as consequências contratuais de qualquer alegado incumprimento desta Cláusula Anticorrupção da ICC.

## B. Opção II: Incorporação integral da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011

#### Ponto 1

Cada Parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus administradores, gestores ou trabalhadores, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entender a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controlo ou influência determinante, promovessem tais condutas.

#### Ponto 2

As Partes acordam que, a todo o tempo, quer durante o período de vigência do Contrato quer depois, e em qualquer instância conexa com o Contrato, irão cumprir, bem como tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as partes subcontratantes, agentes ou terceiros sujeitos ao seu controlo ou influência determinante irão cumprir, com as seguintes disposições:

##### Ponto 2.1

As Partes proibirão, em todas as circunstâncias e sob qualquer forma, que qualquer funcionário público a nível internacional, nacional ou local, qualquer partido político, dirigente do partido ou candidato a cargo político, e qualquer administrador, gestor ou trabalhador de uma Parte, seja alvo das práticas a seguir indicadas, quer direta ou indiretamente, quer por intermédio de terceiros:

- a) **Suborno** é a prática de oferecer, prometer, entregar, autorizar ou aceitar qualquer benefício de carácter pecuniário indevido ou outro, por parte de ou a favor de qualquer uma das pessoas acima indicadas ou a favor de qualquer outra pessoa, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem indevida, relativa, por exemplo, à adjudicação de contratos públicos ou privados, licenças regulamentares, tributação, matéria aduaneira, processos judiciais e legislativos.

O suborno muitas vezes inclui:

- (i) o pagamento ilegal de uma parte de pagamentos contratuais a funcionários públicos ou partidários ou a colaboradores da outra parte contratante, seus parentes próximos, amigos ou parceiros de negócios; ou

(ii) o recurso a intermediários como agentes, subfornecedores, consultores ou outras partes terceiras, para canalizar os pagamentos para funcionários públicos ou partidários, ou para colaboradores da outra parte contratante, seus parentes, amigos ou parceiros de negócios.

- b) Extorsão ou solicitação** é a prática de exigir um suborno, quer associado ou não a uma ameaça, se tal exigência for recusada. Cada Parte deve opor-se a qualquer tentativa de Extorsão ou Solicitação e é encorajada a denunciar tais tentativas através de mecanismos de comunicação formais ou informais disponíveis, a menos que tal comunicação seja considerada contra produtiva nas respetivas circunstâncias.
- c) Tráfico de Influência** é a prática de oferecer ou Solicitar uma vantagem indevida a fim de exercer uma influência indevida, real ou suposta, a pretexto de obter de um funcionário público uma vantagem indevida para o instigador original do ato ou para qualquer outra pessoa.
- d) Branqueamento de lucros provenientes das Práticas de Corrupção acima mencionadas** é a prática de ocultar ou dissimular a origem ilícita, fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sabendo que tais bens são produtos do crime.

Os termos "Corrupção" ou "Prática (s) Corrupta (s)", conforme utilizadas nestas Diretivas, incluem Extorsão, Suborno ou Solicitação, Tráfico de Influência e Branqueamento de capitais provenientes destas práticas.

## Ponto 2.2

No que se refere a terceiros sujeitos ao controle ou à influência determinante de uma Parte, incluindo mas não limitado a agentes, consultores empresariais, representantes comerciais, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subfornecedores, concessionários, advogados, contabilistas ou intermediários semelhantes, atuando em nome da Parte para efeito de marketing ou vendas, negociação de contratos, obtenção de alvarás, licenças ou outras autorizações, ou quaisquer ações que beneficiem a Parte ou na qualidade de subfornecedor na cadeia de aprovisionamento, as Partes devem instruí-los a abster-se de e a não tolerar o envolvimento em qualquer ato de corrupção; não as utilizar como canais para qualquer prática de corrupção; contratá-los apenas na medida do necessário para a condução normal dos negócios da Parte; e não lhes pagar mais que a remuneração adequada para os seus serviços legítimos.

## Ponto 3

Caso uma Parte, em resultado do exercício de um direito de auditoria, contratualmente previsto, aos registos financeiros e contabilísticos da outra Parte, ou de qualquer outra forma, obtenha indícios de que outra Parte tem falhado materialmente ou em várias ocasiões repetidas com o cumprimento dos Pontos 2.1 e 2.2 acima, deverá notificá-la e requerer que esta adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que a informe sobre as mesmas. Se a Parte incumpridora não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento surgiu, havia colocado em prática as medidas preventivas anticorrupção adequadas, conforme descrito no artigo 10.º das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, adaptadas às suas

circunstâncias e capazes de detetar a corrupção e de promover uma cultura de integridade na sua organização. Caso nenhuma medida corretiva seja adotada ou, consoante o caso, a defesa não tenha sido eficazmente invocada, a primeira Parte poderá, ao seu critério, suspender ou resolver o Contrato, sendo que todos os montantes contratualmente devidos ao tempo da suspensão ou da resolução do Contrato continuarão a ser devidos, na medida em que tal seja permitido pela lei aplicável.

#### **Ponto 4**

Qualquer entidade, quer se trate de tribunal arbitral ou outra entidade de resolução de litígios, ao proferir uma decisão em concordância com as disposições sobre resolução de litígios previstas no Contrato, terá competência para determinar as consequências contratuais de qualquer alegado incumprimento desta Cláusula Anticorrupção da ICC.

### **C. Opção III: Referência a um programa de *corporate compliance* de anticorrupção, conforme descrito no Artigo 10.º das Diretivas de 2011.**

#### **Ponto 1**

Cada Parte adotará e colocará em prática, à data da entrada em vigor do Contrato, ou compromete-se a adotar e colocar em prática num breve período subsequente, um programa de *corporate compliance* de anticorrupção, conforme descrito no artigo 10.º das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, adaptado às suas circunstâncias específicas e capaz de detetar a corrupção e de promover uma cultura de integridade na sua organização.

Cada Parte deverá manter e implementar esse programa, pelo menos, durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a informar regularmente a outra parte sobre a execução do seu programa, através de declarações preparadas por um representante empresarial qualificado, por si nomeado e cujo nome deverá ser comunicado à outra Parte.

#### **Ponto 2**

Se uma Parte tiver indícios de que as declarações do representante empresarial qualificado da outra Parte contêm deficiências materiais que ponham em causa a eficácia do programa da outra Parte, deverá notificá-la e exigir que esta adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que a informe sobre as mesmas. Caso nenhuma medida corretiva seja adotada, ou caso não seja possível adotar qualquer medida, a primeira Parte poderá, ao seu critério, suspender ou resolver o Contrato, sendo que todos os montantes contratualmente devidos ao tempo da suspensão ou da resolução do Contrato continuarão a ser devidos, na medida em que tal seja permitido pela lei aplicável.

#### **Ponto 3**

Qualquer entidade, quer se trate de tribunal arbitral ou outra entidade de resolução de litígios, ao proferir uma decisão em concordância com as disposições sobre resolução de litígios previstas no Contrato, terá

competência para determinar as consequências contratuais de qualquer alegado incumprimento contratual desta Cláusula Anticorrupção da ICC.

## Comentários sobre a Cláusula Anticorrupção da ICC

### Opções I e II

#### Ponto 1: Obrigações de não corrupção aplicáveis ao período pré-contratual

##### 1. A Cláusula Anticorrupção ICC pretende gerar confiança entre as partes

A integridade é um fator fundamental para um ambiente de negócios onde se rentabiliza o dinheiro e onde se recompensam as capacidades, competências e competitividade dos intervenientes. Os negócios obtêm melhores resultados quando se estabelecem entre as Partes relações fiáveis e de confiança. O combate ao suborno e a outras práticas de corrupção é também vital para proteção dos acionistas, contribuintes e outras entidades indiretamente afetadas pelas transações comerciais.

Além de ser necessário assegurar que as práticas de corrupção não dão frutos, é também necessário manter a confiança no caráter vinculativo dos contratos celebrados (*pacta sunt servanda*), já que este é um componente essencial para o sucesso de qualquer negócio. Deve, portanto, encontrar-se um ponto de equilíbrio entre os esforços de combate à corrupção e o tratamento da corrupção como uma violação que justifique a resolução do Contrato.

A integridade deve prevalecer no decurso de toda transação, desde o início das negociações até à sua execução e à remuneração resultante. Uma transação envolve frequentemente uma multiplicidade de Partes com um número substancial de pessoal. As práticas corruptas podem não ser transversais a toda a organização, podendo não ser instigadas ou atribuíveis aos gestores responsáveis pela negociação ou execução do Contrato.

Aquando da negociação do Contrato, as Partes devem certificar-se que, durante as negociações prévias e durante a sua redação (o período pré-contratual), nenhum suborno, oferta ou outra vantagem indevida foi concedida ou prometida (ou que nenhuma indicação nesse sentido foi dada, para o futuro) em relação a esse mesmo Contrato por uma das Partes a funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, a partidos políticos, a funcionários de partidos ou a candidatos a cargos políticos, bem como a administradores, gestores ou trabalhadores da outra Parte, ainda que direta ou indiretamente através de subcontratantes, agentes da Parte ou outros terceiros sujeitos ao seu controlo ou influência determinante.

Cada Parte deve ainda assegurar-se de que a outra Parte implementou medidas preventivas adequadas para evitar que os subcontratantes, agentes ou outros terceiros relacionados com essa mesma outra Parte incorrem em práticas corruptas.

Em suma, a Cláusula é escrita com o objetivo de alcançar um equilíbrio entre o interesse das Partes em evitar a corrupção e a necessidade de estas assegurarem a realização dos objetivos do Contrato. A Cláusula baseia-se na doutrina da boa-fé, na presunção de inocência, na boa cooperação entre as Partes e na ideia de que muitas práticas ilícitas podem ser corrigidas sem que seja necessário cessar a relação contratual.

## 2. Quais são as condutas corruptas abrangidas pelo Ponto 1?

A redação do Ponto 1 espelha a utilizada na Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (1997) e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003).

As práticas corruptas previstas no Ponto 1 incluem: (i) corrupção "ativa", bem como corrupção "passiva" (também conhecida como "Extorsão" ou "Solicitação"); (ii) Suborno, bem como tráfico de influência; (iii) Corrupção de funcionários públicos, bem como corrupção entre privados; (iv) Corrupção no âmbito nacional e local, bem como no âmbito internacional; (v) Corrupção com ou sem o uso de intermediários; (vi) Suborno com dinheiro ou através de qualquer outra forma de vantagem indevida; e (vii) Suborno com ou sem branqueamento de capitais.

## 3. O Ponto 1 aplica-se até às vantagens indevidas mais insignificantes?

A ICC aconselha as empresas a não fazerem "pagamentos de facilitação" (ou seja, pequenos pagamentos, não oficiais e impróprios, efetuados a funcionário de baixo nível hierárquico, para assegurar ou acelerar a realização de uma ação necessária ou de rotina, à qual o pagante tenha legalmente direito), a menos que os seus funcionários sejam confrontados com circunstâncias extraordinárias, tais como coação, ou quando a saúde ou a segurança dos mesmos esteja em risco.

Relativamente a ofertas de presentes e hospitalidade, por exemplo, a atuais ou potenciais parceiros comerciais, a ICC recomenda que as empresas estabeleçam procedimentos para assegurar que essas ofertas (i) são legais; (ii) são razoáveis e legítimas; (iii) não prejudicam (nem aparentam prejudicar) a independência do juízo do donatário em relação ao doador; (iv) não são contrárias às disposições do código de conduta do donatário e (v) não são oferecidas ou recebidas com demasiada frequência ou em momentos inadequados.

## 4. Quais as “medidas preventivas razoáveis” que devem ser adotadas pelas partes em relação aos seus intermediários?

Não é expectável que as Partes consigam prevenir em absoluto todas as práticas corruptas dos seus subcontratantes, agentes ou outros terceiros sujeitos ao seu controlo ou influência determinante.

No entanto, cada Parte deverá pôr em prática um programa de *corporate compliance* eficaz, baseado na avaliação periódica dos riscos que enfrenta e adaptado às suas circunstâncias específicas; deverá ainda adotar a devida diligência na seleção de subcontratantes, agentes ou terceiros sujeitos ao seu controlo ou

influência determinante, numa perspectiva de gestão estruturada dos riscos; por fim, deverá ainda formar os seus administradores, gestores e trabalhadores em conformidade com o referido programa.

## **5. Em que circunstâncias se aplica a obrigação do Ponto 1?**

Tendo em conta a célere evolução da legislação e da prática em matéria de integridade empresarial, a obrigação do Ponto 1 deve referir-se apenas ao Contrato em si, e não a outros contratos celebrados entre as mesmas Partes ou a quaisquer outros contratos.

## **Ponto 2: Obrigações de não corrupção aplicáveis ao período subsequente à celebração do contrato (período contratual e pós-contratual)**

### **1. A duração das obrigações de não corrupção das partes**

As Partes comprometem-se a não cometer práticas de corrupção em conexão com o Contrato durante o período posterior à entrada em vigor do Contrato, bem como após o termo do mesmo.

As Partes terão que garantir que nenhuma fase da execução do contrato, tal como a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos. As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis para assegurar que os seus subcontratantes, agentes e outros terceiros cumprem tal garantia. A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do Contrato.

### **2. O Ponto 2 contém uma estipulação para incorporação quer por referência quer na íntegra**

A fim de formalizar a mútua obrigação de não corrupção, as Partes decidem incorporar no seu contrato o texto da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011. As Partes podem optar por fazer essa incorporação por referência ou na íntegra. No primeiro caso, irão optar pelo texto da Opção I, no segundo, optarão pelo texto da Opção II.

Por conveniência, o texto da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 encontra-se aqui anexado como Anexo I.

### **3. A natureza das obrigações das Partes**

A obrigação das Partes é absoluta, sendo que a obrigação relativa aos seus subcontratantes, agentes ou outros terceiros, sujeitas ao seu controlo ou influência determinante, se encontra limitada à adoção de “medidas razoáveis” a fim de prevenir que estes de se envolvam em práticas de corrupção.

A obrigação inclui no mínimo: o dever de instruir os subcontratantes, agentes ou outros terceiros a abster-se de e a não tolerar o envolvimento em qualquer ato de corrupção; não devem usá-los como um canal para qualquer prática corrupta; devem contratá-los apenas na medida necessária para a normal condução dos negócios da Parte e não lhes devem pagar mais do que a remuneração apropriada pela sua prestação dos serviços legítimos.

## **Ponto 3: Incumprimento, medidas corretivas e sanções**

### **1. Incumprimento da Parte I das Diretivas ICC**

Se uma Parte tomar conhecimento de que a outra Parte incumpriu materialmente ou em várias ocasiões repetidas várias as disposições constantes da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, deverá notificar a outra Parte em conformidade.

A Parte que invoca a corrupção deverá apresentar provas da existência desta. A prova é com frequência difícil de encontrar, assim como é difícil a sua revelação à outra Parte sem a perder ou sem prejudicar a sua futura utilização. Por esta razão, o requisito de apresentar prova não significa necessariamente que toda a prova deva ser produzida ou ser revelada à outra Parte em todos os casos. No entanto, a prova deve ser suficiente para evidenciar que as suspeitas de corrupção não são invocadas de modo vexatório ou injustificado.

A cláusula não inclui requisitos formais sobre o modo como as Partes devem efetuar a notificação de suspeita de violação nos termos da Parte I das Diretivas, pelo que a esta notificação aplicar-se-ão, em regra, as disposições relativas às comunicações contratuais entre as Partes. Assim, o preceito contido num Contrato que preveja que qualquer notificação deva ser feita por escrito aplicar-se-á também às notificações sobre suspeitas de corrupção.

### **2. Medidas corretivas possíveis**

De forma a assegurar ao máximo a continuidade do Contrato, a Parte alegadamente incumpridora será autorizada a corrigir a situação na medida do possível. As medidas corretivas necessárias poderão consistir na cooperação em ações probatórias com vista à análise e investigação do incidente ou na realização de uma auditora externa ao mesmo, bem como na emissão de avisos, reorganização de trabalhos, cessação de subcontratos ou contratos de trabalho com pessoas ou funcionários envolvidos na corrupção, ou na correção do prejuízo económico causado na outra Parte em virtude qualquer incumprimento verificado através, por exemplo, do ajuste do montante do preço previsto no Contrato. A natureza e a quantidade das medidas corretivas exigíveis à Parte alegadamente incumpridora dependerão das circunstâncias do caso concreto, nomeadamente da gravidade da infração e do carácter conclusivo das provas apresentadas. Em alguns casos, a medida poderá consistir apenas na apresentação de contraprova relativa à inexistência de qualquer incumprimento. A Parte alegadamente incumpridora deverá informar, logo que possível, a outra Parte das medidas que foram adotadas para corrigir a situação.

Reconhece-se, contudo, que nem todas as infrações às regras de anticorrupção podem ser remediadas, mas é expectável que a Parte alegadamente incumpridora faça o máximo possível para reparar a situação na medida das suas possibilidades.

### **3. Invocação da defesa de medidas preventivas de anticorrupção adequadas**

Sempre que não seja nem possa ser adotada uma medida corretiva, a Parte alegadamente em incumprimento poderá defender-se invocando e provando ter posto em prática, no momento em que as

provas do incumprimento surgirem, medidas preventivas de anticorrupção adequadas, conforme descrito no artigo 10 das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, adaptadas às suas circunstâncias específicas e capazes de detetar a corrupção e de promover uma cultura de integridade na sua organização. Tais medidas preventivas de anticorrupção devem (i) refletir as Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011, (ii) basear-se nos resultados de uma avaliação periódica aos riscos potenciais do ambiente de negócios da Parte, e (iii) ser adaptadas às circunstâncias específicas da Parte.

Por conveniência, o texto do Artigo 10 das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 encontra-se aqui anexado como Anexo II.

#### **4. Provas de Incumprimento**

A produção de prova relativa à violação de disposições anticorrupção previstas na Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 não será uma tarefa fácil, já que os atos de corrupção são raramente praticados de modo flagrante.

Um dos poucos meios para produzir tal prova consistirá no fornecimento de conclusões de auditorias aos registos contabilísticos e financeiros da Parte alegadamente incumpridora. Os depoimentos das testemunhas (resultantes de denúncias ou de outro modo) podem por vezes ser utilizados. Deve ter-se em conta o direito penal aplicável quando esteja em causa o envolvimento de organismos responsáveis pela aplicação da lei.

#### **5. Direito de Auditoria**

A referência constante da Cláusula relativa ao direito de auditoria contratualmente previsto não implica, porém, que o direito de auditoria possa ser facilmente obtido em todas as circunstâncias, nem que o mesmo seja adequado a todas as situações. Ainda que alguns Contratos confirmam a uma ou mais Partes o direito de realizar uma auditoria à(s) outra(s) Parte(s), a referência nesta Cláusula ao direito de auditoria não significa que a ICC defenda a atribuição às Partes de um direito de auditoria extenso como uma prática empresarial recomendada.

As Partes terão de determinar se a sua relação comercial permite direitos de auditoria e se as circunstâncias relativas à negociação, celebração e futura execução do Contrato justificam a atribuição de tal direito de auditoria.

#### **6. Sanções**

Se a Parte que alegadamente violou as disposições da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 não corrigir a situação dentro de um período razoável de tempo, ou se tal solução não for possível, e se não for invocada como defesa a adoção de medidas preventivas anticorrupção adequadas, a outra Parte poderá suspender ou resolver o Contrato, sendo que todos os montantes contratualmente devidos no momento da suspensão ou resolução do Contrato permanecerão exigíveis na medida do permitido pela lei aplicável.

Quando a outra Parte exerça o seu direito de suspensão ou resolução do Contrato, passa a recair sobre ela o ónus da prova de que ocorreu a violação de disposições da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011.

A lei aplicável determinará se a Parte pode ser responsabilizada pelo incumprimento das disposições da Parte I das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011.

A cessação de um contrato importante ou de longa duração devido a uma violação pode ser desproporcionada, pelo que tal facto deverá ser tido em consideração aquando da aplicação do Ponto 3 da Cláusula.

## **Ponto 4: Resolução de litígios**

Todos os litígios relacionados com as consequências contratuais do alegado incumprimento da Cláusula devem ser submetidos pelas Partes à entidade competente para a resolução de litígios emergentes do contrato, como, por exemplo, a um tribunal arbitral. No entanto, o incumprimento pode ser objeto de processos penais paralelos que podem resultar em sanções penais ou outras consequências de direito civil, em especial, as decorrentes da responsabilidade extracontratual.

## **Opção III**

### **Ponto 1: Programas de *corporate compliance***

#### **1. Programas de *corporate compliance*, conforme descritos no artigo 10.º das Diretivas da ICC**

Muitas empresas têm posto em prática programas de *corporate compliance* a fim de evitar que a sua atividade seja afetada por práticas de corrupção. Tais programas podem apresentar diferentes formas e conteúdos e terão de ser adaptados às circunstâncias específicas de cada empresa, de forma a serem eficazes. Estes programas deverão tornar possível a deteção da corrupção e deverão promover uma cultura de integridade na organização. O artigo 10º das Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 oferece uma lista extensa, mas não exaustiva, das medidas que podem ser incluídas nesses programas. Cada empresa deve selecionar, a partir desta lista, as medidas que considere necessárias e adequadas para organizar o seu próprio sistema de prevenção de anticorrupção.

#### **2. Implementação de um programa de *corporate compliance***

Aquando da celebração de um Contrato, o facto de as Partes saberem que a sua contraparte colocou em prática - ou irá colocar em breve - um programa de *corporate compliance* ajuda a reforçar a confiança recíproca entre elas. As Partes comprometem-se a manter o seu programa de *compliance* e a implementar as suas disposições pelo menos durante a vigência do contrato, mantendo assim, durante esse período de tempo, um clima de confiança entre elas.

### 3. Designação de um representante empresarial qualificado

A fim de comprovar a efetividade do programa e a continuidade da sua execução, cada Parte designará de entre os seus funcionários um representante empresarial qualificado, cujo nome será comunicado à outra Parte. Estes representantes empresariais qualificados emitirão regularmente declarações acerca da existência e execução do programa da sua empresa.

## Ponto 2: Deficiências no depoimento do representante empresarial qualificado, medidas corretivas e sanções

### 1. Deficiências no depoimento do representante empresarial qualificado

Se uma das Partes tomar conhecimento de que as declarações do representante empresarial qualificado da outra parte contêm deficiências materiais, prejudicando a eficiência do programa dessa Parte, notificará a Parte em conformidade. A declaração será considerada deficiente se contiver declarações materialmente incorretas, falsas ou incompletas.

A Parte que invoque uma deficiência nas declarações do representante empresarial qualificado deve provar que as declarações estão em falta ou que contêm afirmações materialmente incorretas, falsas ou incompletas.

A prova é por vezes difícil de encontrar, assim como é difícil a sua revelação à outra Parte sem a perder ou sem prejudicar a sua futura utilização. Por esta razão, o requisito de apresentar prova não significa necessariamente que toda a prova deva ser produzida ou ser revelada à outra Parte em todos os casos. No entanto, a prova deve ser suficiente para evidenciar que as suspeitas de deficiência nas declarações do representante empresarial qualificado não são invocadas de modo vexatório ou injustificado.

A cláusula não inclui requisitos formais sobre o modo como as Partes devem efetuar a notificação de deficiências nas declarações do representante empresarial qualificado, pelo que a esta notificação aplicar-se-ão, em regra, as disposições relativas às comunicações contratuais entre as Partes. Assim, o preceito contido num Contrato que preveja que qualquer notificação deva ser feita por escrito aplicar-se-á também às notificações sobre suspeitas de deficiências nas declarações do representante empresarial qualificado.

### 2. Medidas corretivas

De forma a assegurar ao máximo a continuidade do Contrato, a Parte que alegadamente emitiu uma declaração deficiente será autorizada a corrigir a situação na medida do possível. As medidas corretivas necessárias poderão consistir na prestação de novas declarações, precisas, completas e sinceras, que transmitam uma informação correta e completa acerca da implementação pela Parte em causa das disposições do seu programa de *corporate compliance*, bem como em qualquer ação corretiva que tal Parte adote para melhorar a referida implementação. A natureza e a quantidade das medidas corretivas exigíveis à Parte alegadamente incumpridora dependerão das circunstâncias do caso concreto, nomeadamente da gravidade da infração e do caráter conclusivo das provas apresentadas. Em alguns casos, a medida poderá consistir apenas na apresentação de contraprova relativa à inexistência de qualquer incumprimento. A Parte

alegadamente incumpridora deverá informar, logo que possível, a outra Parte das medidas que foram adotadas para corrigir a situação.

Reconhece-se, contudo, que nem todas as deficiências podem ser corrigidas, mas é expectável que a Parte alegadamente incumpridora faça o máximo possível para reparar a situação na medida das suas possibilidades.

### 3. Outros comentários

Os Comentários sobre a Cláusula Anticorrupção da ICC acima referidos nos pontos 4, 5 e 6 do Ponto 3, Opções I e II, são aplicáveis *mutatis mutandis* ao Ponto 2 da Opção III.

### Ponto 3: Resolução de litígios

Todos os litígios relacionados com as consequências contratuais do alegado incumprimento da Cláusula devem ser submetidos pelas Partes à entidade competente para a resolução de litígios emergentes do contrato, como, por exemplo, a um tribunal arbitral. No entanto, o incumprimento pode ser objeto de processos penais paralelos que podem resultar em sanções penais ou outras consequências de direito civil, em especial, as decorrentes da responsabilidade extracontratual.

## Anexo I

### Parte I das Diretivas da ICC sobre o Combate à Corrupção 2011

#### Artigo 1

##### *Práticas Proibidas*

As Empresas proibirão, em todas as circunstâncias e sob qualquer forma, que

- Qualquer funcionário público a nível internacional, nacional ou local,
- Qualquer partido político, dirigente do partido ou candidato a cargo político, e
- Qualquer diretor, executivo ou colaborador de um Empresa,

Seja alvo das práticas a seguir indicadas, quer direta ou indiretamente, quer por intermédio de terceiros:

- a) **Suborno** é a prática de oferecer, prometer, entregar, autorizar ou aceitar qualquer benefício de caráter pecuniário indevido ou outro, por parte de ou a favor de qualquer uma das pessoas acima indicadas ou a favor de qualquer outra pessoa, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem indevida, relativa, por exemplo, à adjudicação de contratos públicos ou privados, licenças regulamentares, tributação, matéria aduaneira, processos judiciais e legislativos.

O suborno muitas vezes inclui (i) o pagamento ilegal de uma parte de pagamentos contratuais a funcionários públicos ou partidários ou a colaboradores da outra parte contratante, seus parentes próximos, amigos ou Parceiros de Negócios ou (ii) o recurso a intermediários como agentes, subfornecedores, consultores ou outras Partes Terceiras, para canalizar os pagamentos para funcionários públicos ou partidários, ou para colaboradores da outra parte contratante, seus parentes, amigos ou Parceiros de Negócios.

- b) **Extorsão ou solicitação** é a prática de exigir um suborno, quer associado ou não a uma ameaça, se tal exigência for recusada. As Empresas devem opor-se a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e são encorajadas a denunciar tais tentativas através de mecanismos de comunicação formais ou informais disponíveis, a menos que tal comunicação seja considerada contra produtiva nas respetivas circunstâncias.
- c) **Tráfico de influência** é a prática de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida a fim de exercer uma influência indevida, real ou suposta a pretexto de obter de um funcionário público uma vantagem indevida para o instigador original do ato ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Branqueamento de lucros** provenientes das práticas de corrupção acima mencionadas é a prática de ocultar ou dissimular a origem ilícita, fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sabendo que tais bens são produtos do crime.

Os termos "Corrupção" ou "Prática (s) corrupta (s)", conforme utilizadas nestas Diretivas, incluem Extorsão, Suborno ou Solicitação, Tráfico de Influência e Branqueamento de capitais provenientes destas práticas.

## **Artigo 2**

### ***Terceiros***

No que se refere a Terceiros sujeitos ao controle ou à influência determinante da Empresa, incluindo mas não limitado a agentes, consultores empresariais, representantes comerciais, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subfornecedores, concessionários, advogados, contabilistas ou intermediários semelhantes, atuando em nome da Empresa para efeito de marketing ou vendas, negociação de contratos, obtenção de alvarás, licenças ou outras autorizações, ou quaisquer ações que beneficiem a Empresa ou na qualidade de subfornecedor na cadeia de provisionamento, as Empresas devem:

- Instruí-los a abster-se de e a não tolerar o envolvimento em qualquer ato de corrupção;
- Não utilizá-las como canais para qualquer prática de corrupção;
- Contratá-los apenas na medida do necessário para a condução normal dos negócios da Empresa;e
- Não pagar-lhes mais que a remuneração adequada para os seus serviços legítimos.

## Anexo II

### Artigo 10.º das Diretivas da ICC sobre o Combate à Corrupção 2011

#### Elementos do Programa de *Corporate Compliance*

Cada empresa deve implementar um programa de Compliance Corporativa eficiente (i) que reflita estas Diretivas, (ii) baseado nos resultados de avaliações periódicas dos riscos enfrentados na área de negócios da Empresa, (iii) adaptado às circunstâncias específicas da Empresa e (iv) com o objetivo de prevenir e detetar corrupção e de promover uma cultura de integridade na Empresa.

Cada Empresa deve considerar a inclusão no seu programa de todas ou de parte das boas práticas a seguir indicadas. Nomeadamente, poderá optar entre as medidas a seguir indicadas, por aquelas consideradas as mais adequadas para garantir, nas suas condições específicas, uma prevenção adequada contra a Corrupção, embora nenhuma das medidas seja obrigatória:

- a) Declaração do suporte a e compromisso forte, explícito e visível com o Programa de Compliance Corporativa por parte do Conselho de Administração ou outro órgão com responsabilidade final pela Empresa e por parte dos gestores sénior ("tom da mensagem do topo da empresa");
- b) Estabelecimento de uma política de princípios claramente articulada e visível que reflete estas Diretivas e é vinculativa para todos os diretores, executivos, colaboradores e Terceiros e que se aplica a todas as subsidiárias controladas, nacionais e estrangeiras.
- c) Obrigatoriedade do Conselho de Administração ou outro órgão com responsabilidade final para a empresa, ou da comissão competente, de realizar avaliações de risco periódicas e revisões independentes ao cumprimento destas Diretivas e de recomendar medidas corretivas ou políticas, conforme necessário. Isto poderá ser feito como parte de um sistema mais amplo de revisões da Empresa em relação ao cumprimento e/ou avaliações de risco;
- d) Responsabilização das pessoas a cada nível da Empresa pelo cumprimento da política da Empresa e do Programa de Compliance Corporativa;
- e) Nomeação de um ou mais executivos seniores (a tempo parcial ou completo) para supervisionar e coordenar o Programa de Compliance Corporativa, dispondo de recursos, autoridade e independência adequados, os quais reportarão periodicamente ao Conselho de Administração ou outro órgão com responsabilidade final para a empresa, ou à comissão competente. Emitir diretrizes conforme apropriado, para promover uma conduta apropriada e dissuadir condutas proibidas pelas políticas e programa da Empresa;
- f) Emissão de orientações conforme necessário, para promover o comportamento desejado e para dissuadir comportamentos proibidos pela política e pelo programa da Empresa;
- g) Seleção, com diligência devida e na base de uma abordagem de gestão de risco estruturada, dos seus diretores, executivos e colaboradores assim como dos seus Parceiros de Negócio que apresentem um risco de corrupção ou de evasão das presentes Diretivas;
- h) Conceção de procedimentos financeiros e contabilísticos para a manutenção de registos contabilísticos verdadeiros e corretos, a fim de garantir que não possam ser utilizados para efeito de cometer ou ocultar práticas corruptas.

- i) Criação e manutenção de sistemas de controlo e de reporte adequados, incluindo auditoria independente;
- j) Comunicação periódica interna e externa relativa à política anticorrupção da Empresa;
- k) Formação e orientação dos diretores, executivos, colaboradores e Parceiros de Negócio da Empresa para identificarem os riscos de corrupção nas transações diárias da Empresa parceira de negócios, assim como formação em liderança.
- l) Inclusão da revisão das competências de ética empresarial na valorização e promoção dos gestores e avaliar o cumprimento das metas não só com base em indicadores financeiros, mas também com base na forma em que os objetivos foram alcançados e, especificamente, com base no cumprimento da política de anticorrupção da Empresa;
- m) Disponibilização de canais para, em regime de absoluta confidencialidade, dar voz a preocupações, procurar ajuda ou denunciar de boa-fé violações ocorridas ou fortes suspeitas de violação sem receio de retaliação ou de ação discriminatória ou disciplinar. A denúncia pode ser tanto obrigatória como voluntária; pode ser anónima ou aberta. Todas as denúncias feitas de boa-fé devem ser investigadas;
- n) Atuação em consequência de violações denunciadas ou detetadas, adotando medidas corretivas e disciplinares adequadas e considerando a divulgação pública da aplicação da política da Empresa;
- o) Certificação, auditoria ou garantia externa para melhorar o Programa de Compliance Corporativa da Empresa; e
- p) Apoio a ações coletivas, como propor ou apoiar pactos anticorrupção relativos a projetos específicos ou iniciativas anticorrupção de longo prazo com o setor público e / ou colegas nos respetivos segmentos de negócio.

## Publicações selecionadas da ICC

1. Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 em inglês:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2011/ICC-Rules-on-Combating-Corruption/>
2. Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 em francês:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2011/ICC-Rules-on-Combating-corruption-in-French/>
3. Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção 2011 em espanhol:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2011/ICC-Rules-on-Combating -Corruption-in-Spanish/>
4. Diretivas da ICC sobre Agentes, Intermediários e outros Terceiros em inglês:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2010/ICC-Guidelines-on-Agents,-Intermediaries-and-Other-Third-Parties/>
5. Diretivas da ICC sobre Agentes, Intermediários e outros Terceiros em francês:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2010/ICC-Guidelines-on-Agents,-Intermediaries-and-Other-Third-Parties-in-French/>
6. Diretivas da ICC para a Denúncia de Irregularidades em inglês:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2008/ICC-Guidelines-on-Whistleblowing/>
7. Diretivas da ICC para a Denúncia de Irregularidades em francês:  
<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2008/ICC-Guidelines-on-Whistleblowing-in-French/>
8. RESIST - Resistir à Extorsão e Solicitação em Transações Internacionais em inglês:  
<http://www.iccwbo.org/products-and-servies/fighting-commercial-crime/resist/>
9. RESIST - Resistir à Extorsão e Solicitação em Transações Internacionais em francês  
<http://www.iccwbo.org/products-and-servies/fighting-commercial-crime/resist/>
10. RESIST - Resistir à Extorsão e Solicitação em Transações Internacionais em árabe:  
<http://www.iccwbo.org/products-and-servies/fighting-commercial-crime/resist/>
11. RESIST - Resistir à Extorsão e Solicitação em Transações Internacionais em espanhol:  
<http://www.iccwbo.org/products-and-servies/fighting-commercial-crime/resist/>
12. RESIST - Resistir à Extorsão e Solicitação em Transações Internacionais em alemão:  
<http://www.iccwbo.org/products-and-servies/fighting-commercial-crime/resist/>
13. RESIST - Resistir à Extorsão e Solicitação em Transações Internacionais em mandarim:  
<http://www.iccwbo.org/products-and-servies/fighting-commercial-crime/resist/>

## **A Câmara de Comércio Internacional (ICC)**

A Câmara de Comércio Internacional (ICC) é uma organização de comércio, um órgão representativo que fala com autoridade em nome de Empresas de todos os ramos de atividade em todo o mundo.

A missão fundamental da ICC é promover o comércio e o investimento internacional e ajudar as empresas a enfrentar os desafios e as oportunidades da globalização. A sua convicção de que o comércio é uma força poderosa para a paz e a prosperidade remonta às origens da organização no início do século XX. Os pequenos grupos de líderes empresariais de grande visão que fundaram a ICC denominavam-se "mercadores da paz".

A ICC tem três áreas de atividade principais: definição de regras, resolução de litígios e políticas. Uma vez que as empresas e associações membros atuam, por sua vez, nos mercados internacionais, a ICC tem autoridade sem igual para estabelecer regras que regem a conduta do negócio além-fronteiras. Embora a adoção das regras seja voluntária, as mesmas estão a ser respeitadas em milhares de transações por dia e tornaram-se parte do tecido do comércio internacional.

A ICC também fornece serviços essenciais, entre eles o Tribunal Internacional de Arbitragem da ICC, a instituição líder mundial de arbitragem. Outro serviço é a World Chambers Federation, a rede mundial de câmaras de comércio da ICC, que fomenta a interação e troca de melhores práticas da câmara. A ICC realiza, ainda, formações e seminários especializados e é líder na indústria de publicações de ferramentas práticas e educacionais para negócios internacionais, em matéria bancária e de arbitragem.

Líderes empresariais e especialistas membros da ICC estabelecem a postura empresarial para uma ampla gama de questões de política comercial e de investimento, bem como para assuntos técnicos relevantes, tais como o combate à corrupção, a banca, economia digital, ética de marketing, ambiente e energia, política de concorrência e propriedade intelectual, entre outros.

A ICC mantém uma estreita relação de trabalho com as Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais, incluindo o G20.

A ICC foi fundada em 1919. Atualmente, congrega centenas de milhares de empresas e associações membros de mais de 120 países. Comitês nacionais trabalham com os seus membros para responder às preocupações das empresas nos seus países e difundir junto dos seus governos os pontos de vista das empresas formulados pela ICC.

38 Cours Albert 1er  
75008 Paris, França  
Telefone: +33 (0)1 49 53 28 28  
Fax: +33 (0)1 49 53 28 59  
E-mail: [icc@iccwbo.org](mailto:icc@iccwbo.org)  
Website: [www.iccwbo.org](http://www.iccwbo.org)

Rua das Portas de Santo Antão, 89  
1200-169 Lisboa, Portugal  
Telefone: +351 21 109 36 50  
Fax: +351 21 322 40 52  
E-mail: [geral@icc-portugal.com](mailto:geral@icc-portugal.com)  
Website: [www.icc-portugal.com](http://www.icc-portugal.com)